

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020
(COVID-19)
CONTROLE INTERNO**

"Dispõe sobre Orientações do Controle Interno Municipal aos agentes públicos do Executivo Municipal no período da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus- Covid-19."

DATA: 21 de outubro de 2020

DEPARTAMENTOS/SETORES ENVOLVIDOS: Gabinete do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Departamento de Licitação, Gestor do Portal de Transparência Municipal, Fiscal de Contratos, Procuradoria Jurídica e Demais Secretarias no que couber.

Considerando as competências da Controladoria Interna conferidas pela Lei Municipal Nº 040/2011 de 07 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Nº 012/2012 de 05 de março de 2012, como responsável pela Controladoria do Município de Salgado Filho, nomeada pela Portaria Nº 185/2018, de 28 de setembro de 2018, que ao final subscreve.

Considerando o OFÍCIO Nº 6130/2020/PARANÁ/CGU, datado de 17 de abril de 2020, e recebido na data de 20 de abril de 2020, da Controladoria Geral da União, juntamente com a Controladoria Regional da União do Estado do Paraná, o qual contém informações sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, e suas outras alterações, estabelecendo hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação, a qual, por tratar-se de norma geral de licitação, é aplicável a todos os entes federados.

Considerando que, em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional.

Considerando que, em razão das regras instituídas pela Lei nº 13.979/2020, as contratações administrativas devam ser amíúde acompanhadas pelos sistemas de controle interno dos Municípios, devendo o controlador interno adotar todas as providências necessárias para detectar inconformidades relacionadas às hipóteses de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Questionário PAF Controles Internos 2020, que tinha como objeto a Fiscalização de Controles Internos relacionadas a ações de combate à pandemia de

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



COVID-19.

Considerando que os órgãos de controle interno e externo devem priorizar a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições correlatas ao Coronavírus.

O Controle Interno Municipal, **ORIENTA** que:

GRUPO 1- LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. A Lei Federal nº 13.979/2020, seja utilizada excepcionalmente e exclusivamente para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

1.1. É explícito a impossibilidade e inviabilidade de aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa.

2. A vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, é limitada ao período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

3. É dispensável a licitação para aquisição e contratação de bens, serviços, inclusive engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).**

4.1 A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.2 Todas as aquisições ou contratações realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 devem ser disponibilizada em tempo real na íntegra no Portal de Transparência específico para o Covid-19.

4. Na hipótese de dispensa de licitação de que trata no caput do Artigo 4º, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. Art. 4º, §4º, da Lei Federal nº 13.979/2020

4.3 Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. Art. 4º, §5º, da Lei Federal nº 13.979/2020

4.4 O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e oito dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços. Art. 4º, §6º, da Lei Federal nº 13.979/2020



5. Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.
6. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. Art. 4º-A, da Lei Federal nº 13.979/2020
7. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto da Lei supracitada, presumem-se atendidas as condições de: Art. 4º-B, da Lei Federal nº 13.979/2020
 - a) ocorrência de situação de emergência
 - b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 - c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
 - d) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
8. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata da Lei Federal nº 13.979/2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Art. 4º-C, da Lei Federal nº 13.979/2020
9. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. Art. 4º-D, da Lei Federal nº 13.979/2020
10. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. Art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020
11. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. Art. 4º-F, Lei Federal nº 13.979/2020
12. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Art. 4º-G, Lei Federal nº 13.979/2020



12.1. Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

12.2. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

12.3. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

12.4. As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

13. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. Art. 4º-H, Lei Federal nº 13.979/2020.

14. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Art. 4º-I, Lei Federal nº 13.979/2020

15. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet). Art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020

15.1. As informações dos procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do coronavírus, devem ser publicados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Município, através do Link: <https://www.salgadofilho.pr.gov.br/>, devendo conter todos os dados e as informações relativas as despesas e receitas dessas contratações, a exemplo de:

- a) Íntegra dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
- b) Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.
- c) No que couber conter demais informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ainda, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



16. As contratações diretas (seja por dispensa ou por inexigibilidade) levadas a efeito em razão da situação de emergência ou calamidade pública declarada devem estabelecer, de maneira clara e objetiva, o seu fundamento – se no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20;
17. Para formalização das contratações com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20, as unidades, secretarias e departamentos devem observar os Checklists em anexo.
18. Sempre que iniciada um processo de compras com fulcro na lei supracitada o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará os autos ao controle interno municipal que fará a análise em três etapas de acordo com os Checklist's dos Anexos I e II, além da verificação da posição dos documentos conforme Instrução Normativa nº 02/2020, conforme segue.
- 1- Análise após o Mapa de Preços. (Avaliação pelo Controle Interno se os preços praticados são compatíveis com os praticados na região);
 - 2- Análise após o Parecer Jurídico. (Obediência das Dispensas de Licitação vinculadas ao enfrentamento da pandemia ao procedimento da Lei nº 13.979/20 e análise da obediência ao rito do Pregão sob a égide das novas normas de contratações relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conforme previsto na Lei nº 13.979/2020);
 - 3- Análise após a assinatura dos contratos/documentos equivalentes;
 - 4- Avaliação pelo Controle Interno se a entrega efetivamente ocorreu e se foi realizada no prazo contratado;

19. **Método de avaliação:** O Controle Interno Municipal dará prioridade a avaliação de 100% dos processos de compra com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020.

Grupo 2 - Gestão de Pessoal

→ Contratação Temporária de Pessoal Voltada ao Combate da Pandemia

20. Para as contratações temporárias de pessoal para o combate a pandemia, o Poder Executivo Municipal deve considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR e demais normas e legislações vigentes.

21. O TCE/PR orienta que:

- 21.1. Em regra, a contratação de pessoal na administração pública requer a realização de concurso público para admissão em caráter perene. Todavia, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a lei deverá estabelecer casos de contratação dessa natureza (art. 37, II e IX da Constituição Federal).



- 21.2. Cabe a cada ente político, portanto, estabelecer, mediante lei específica, as hipóteses e a forma de operacionalizar essas contratações temporárias. A lei deverá, ainda, estabelecer, de maneira razoável, os prazos máximos da duração dos contratos, as funções a serem desempenhadas com os respectivos requisitos de escolaridade/qualificação profissional exigida, a remuneração, direitos e deveres, dispor quanto à possibilidade ou não da prorrogação do contrato e o prazo de sua duração (Art. 27, IX da Constituição do Estado do Paraná), dentre outros.
- 21.3. A contratação temporária de pessoal, nas hipóteses de situação de emergência ou estado de calamidade pública, somente é admitida quando imprescindível para a execução de tarefas relacionadas diretamente ao enfrentamento das atividades/serviços públicos impactados pela situação excepcional ou delas decorrentes, devidamente justificadas.
- 21.4. Na União Federal, o tema foi objeto da Lei Federal nº 8.745/1993, enquanto o Estado do Paraná o fez por meio da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005. Ambas as leis prescrevem a necessidade de realização de processo de seletivo, prescindindo de concurso público, para o recrutamento de pessoal, observando-se os princípios norteadores da administração pública, na esteira dos precedentes jurisprudenciais das Cortes de Contas e do judiciário¹.
- 21.5. Importa observar, ainda, que nos casos de calamidade pública essas leis – que podem servir de norte/parâmetro para os municípios no momento de elaborar sua legislação – admitem a dispensa do processo de seleção (Art. 3º, § 1º da Lei nº 8.745/1993 e Art. 4º, § 2º e 5º da LC Estadual nº 108/20052). Porém, a dispensa de processo seletivo requer evidências de que se trata de situação de extrema necessidade e urgência – ou seja, nas hipóteses em que o decurso do tempo necessário à sua realização possa comprometer o resultado e a eficiência das medidas a serem adotadas para evitar ou mitigar os riscos/danos.
- 21.6. Por outro lado, as exceções demonstradas acima não eximem o dever de se observar os princípios e adotar procedimentos visando dar conhecimento aos interessados, aos órgãos de controle e à toda a sociedade das condições que envolvem a contratação, tais como: requisitos (conhecimentos técnicos exigidos, impedimentos, etc.), atividades a desempenhar, remuneração, carga horária e outros, inclusive por meio de expediente com ampla divulgação em meios eletrônicos e nos órgãos oficiais de publicação.
- 21.7. Por fim, mesmo quando existentes as situações fáticas que justifiquem a contratação temporária dentro do contexto de calamidade pública e situação de emergência previamente instauradas, cabe ao Gestor a tarefa de planejar minimamente referida contratação. Trata-se de planejamento urgente, mas necessário para que o Gestor tenha o controle da situação e procure estudar medidas para bem administrar, evitando, por exemplo, contratar desnecessariamente.



- 21.8. Nesse sentido, devem os gestores, por exemplo, identificar no quadro de pessoal (temporário/permanente) o número de servidores existentes, bem assim a disponibilidade de tais servidores para o atendimento das demandas. Verificada a insuficiência, deverá elaborar um plano de gestão de forma a identificar as necessidades a serem atendidas via contratação temporária. E, caso haja eventual dificuldade na projeção de demandas, poderá contratar, inicialmente, o número de servidores necessários, formando cadastro reserva.
- 21.9. Destaca-se a necessidade de que se dê publicidade ao edital da contratação temporária na internet, possibilitando que a informação chegue ao maior número possível de interessados, ampliando a possibilidade de contratação de profissionais com as qualificações pretendidas.
- 21.10. No mais, mesmo quando existente na Lei do Ente Federativo a possibilidade de contratação direta, para os casos de emergência/calamidade pública, caso haja estrutura e tempo hábil, é recomendável que se utilize processo simplificado de contratação com avaliação mínima, mediante a avaliação de títulos, por exemplo. Assim, se houver a abertura de edital prevendo a contratação de 3 enfermeiros e a formação de cadastro de reserva para a referida função, o ente, com base em critérios objetivos, poderá aferir a classificação de cada candidato, caso apareça um número maior de interessados. Isso permitirá a escolha com base na impessoalidade.
- 21.11. Assim, ainda que em prazo exíguo, deverão ser resguardadas as boas práticas administrativas, mediante a adoção de medidas fundadas em prévio planejamento, que observem a transparência e os princípios da publicidade e da impessoalidade.
- 21.12. Requisitos para contratação temporária de pessoal:
- Previsão em Lei
 - Contratação necessária para o atendimento da emergência/calamidade
 - Observância dos princípios da administração pública (ex.: publicidade, motivação, etc.)
- 21.13. Todavia, excepcionalmente para o enfrentamento da Covid-19, diante de eventual insucesso do processo de seleção simplificado - PSS, admite-se a possibilidade de chamamento/credenciamento mediante ampla divulgação de edital estabelecendo todos os requisitos e condições de contratação, de prestação dos serviços, valores, forma de pagamento e outros atinentes às contratações. Essa forma de contratação é residual (devem ser comprovadas a inviabilidade ou impossibilidade da contratação por meio de PSS).
22. Sempre que iniciada um processo de contratação temporária de servidores voltada ao combate a pandemia o Departamento responsável pela condução do processo encaminhará os autos ao controle interno municipal que fará a análise de acordo com as Orientações do TCE/PR, em especial quanto à forma de seleção, necessidade, urgência, transparência e valores, conforme Checklist no Anexo III, ou nos casos mencionados no item 21.13, o Controle Interno Municipal fará elaboração de um novo Checklist para verificação.



Método de avaliação: O Controle Interno Municipal dará prioridade a avaliação de 100% dos processos de contratação de pessoal temporária para o combate ao Covid-19.

→ **Art. 8º, Lei Complementar nº 173/2020:**

23. Seja observada a Lei Complementar nº 173/2020, em especial o que se dispõe no Art. 8º:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins."

24. O Departamento de Recursos Humanos deve encaminhar os autos dos processos quem envolvam a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que baseiem suas aquisições a determinado tempo de serviço, para verificação do Controle Interno, do atendimento ao art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/20.



25. **Método de avaliação:** A avaliação ocorrerá conforme o encaminhamento do Departamento de Recursos Humanos.

Grupo 3 - Orçamento e Finanças

26. As aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia devem ser aplicados exclusivamente nessa natureza de despesa.

27. Os empenhos vinculados aos recursos repassados para o enfrentamento do COVID-19 devem ser destinados exclusivamente para atender às despesas vinculadas ao combate da pandemia.

28. Todos os empenhos destinados às despesas de enfrentamento à pandemia Covid-19 devem ser devidamente contabilizados e informados ao TCE-PR, nos termos das Notas Técnicas nºs 06/2020, 07/2020 e 08/2020 do SIM-AM.

Avaliação do Controle Interno

29. Avaliação pelo Controle Interno de que as aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia foram aplicados exclusivamente nessa natureza de despesa.

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal fará a avaliação das aberturas dos créditos adicionais por meio da aba específica do Portal de Transparência Municipal (Covid-19).

30. Verificação pelo Controle Interno se os empenhos vinculados aos recursos repassados para o enfrentamento do COVID-19 são destinados exclusivamente para atender às despesas vinculadas ao combate da pandemia.

31. **Método de avaliação:** O Controle Interno Municipal fará a avaliação dos empenhos por meio da aba específica do Portal de Transparência Municipal (Covid-19).

Grupo 4 - Publicidade

32. As publicidades de ações de combate à pandemia não devem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

33. Toda Secretaria/Departamento deve encaminhar as publicidades de ações de combate à pandemia para verificação do controle interno.

Método de avaliação: A avaliação ocorrerá conforme o encaminhamento das Secretarias/Departamentos.

**Disposições Finais**

34. A presente Orientação técnica pode ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.
35. Os termos contidos nesta Orientação Técnica, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.
36. O Controle Interno Municipal fará Nota de Conferência e Parecer, com finalidade de verificar o cumprimento das Normas Legais citadas.
37. As atividades previstas no PAACI-2020, serão realizadas de acordo com a disponibilidade do Controle Interno Municipal, que em razão da necessidade aqui apresentada, dará prioridade ao acompanhamento das ações de combate a pandemia.
38. Fica por meio desta Orientação atualizada a Orientação Técnica nº 01/2020.

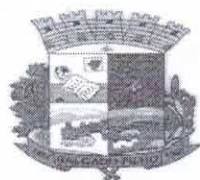
Sendo o que tinha a Orientar, encaminho para à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.


HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal
(X) Ciente em: 26/10/2020
☒ AUTORIZO. ☐ NÃO AUTORIZO


JACQUELINE HIROKI
Controle Interno
Jacqueline Hiroki
Controle Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR

Publicado em:
Tribuna Regional 29/10/2020
Edição 1783 Pg 1B-6B
Diário Oficial - Amp
Edição 2127 Col. B985593E

**ANEXO I****"CHECKLIST" DISPENSAS COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**

OBS.1: No que couber devem ser verificadas os itens abaixo, podendo ser analisados outros pontos consoantes à legislações vigentes.

PROCESSO Nº:

_____ Nº:

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DE LICITAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
1- Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	☐	☐	☐
2- O processo está devidamente, autuado, protocolado e numerado?	☐	☐	☐
3- Consta no processo documento de formalização da demanda? (exemplo: requerimento), que contenha: 3.1. A Unidade solicitante e os dados do responsável pela elaboração, identificação do objeto de forma sucinta e clara. 3.2. Especifica as quantidades do objeto 3.3. Especifica a Unidade de medida 3.4. Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração.	☐	☐	☐
4- Existe justificativa para a necessidade do objeto? que contenha: (Art.4º-B da Lei nº 13.979/2020). 4.1. Justificativa de que a dispensa de licitação é, justificadamente a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade. 4.2. Justificativa que indique que o objeto a se contratar se relaciona ao contexto da contenção do coronavírus. (emergência) 4.3. Justificativa de que o objeto atende a uma necessidade de pronto atendimento. 4.4. Indicação dos riscos que a falta dessa contratação trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços ou particulares, no contexto da crise. 4.5. Indicação de que a contratação, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. 4.6. Justificativa da escolha do fornecedor. 4.7. Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração.	☐	☐	☐
5- O termo de referência/projeto básico contém: (Art.4º-E da Lei nº 13.979/2020). 5.1. Declaração do objeto. 5.2. Fundamentação simplificada da contratação. 5.3. Descrição resumida da solução apresentada; 5.4. Requisitos da contratação; 5.5. Critérios de medição e pagamento; 5.6. Estimativas dos preços; e 5.7. Adequação orçamentária; 5.8. Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração.	☐	☐	☐

Além do mínimo exigido pela Lei nº 13.979/2020, o Termo de Referência/Projeto Básico deve conter ainda a descrição das quantidades unidade de medida, vigência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

justificativa conforme o item 4, classificação do objeto, forma de seleção do fornecedor, executante, modelo de execução do objeto, entrega e aceitação do objeto/forma de execução dos serviços, obrigações da contratada e contratante, da alteração, do controle e fiscalização do contrato, da forma de pagamento, do reajuste, da garantia da execução/garantia do bem, das sanções administrativas, requisitos de habilitação do fornecedor, rescisão, dos casos omissos, das vedações.			
6- A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo um dos seguintes parâmetros: 6.1. Portal de Compras do Governo Federal; 6.2. Pesquisa publicada em mídia especializada; 6.3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; 6.4. Contratações similares de outros entes públicos; ou 6.5. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?	☐	☐	☐
7- Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?	☐	☐	☐
8- Possui solicitação de abertura do processo de compra?	☐	☐	☐
9- O Parecer Contábil demonstra a existência de recursos orçamentários e com suas devidas dotações?	☐	☐	☐
10- Consulta realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, do fornecedor ou executante nas listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública. -SICAF -BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT); -CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNI); - CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU); -Consulta junto ao Portal do TCE/PR: https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx .	☐	☐	☐
11- Possui ato de designação do Fiscal de Contratos?	☐	☐	☐
12- Possui ato de designação da Comissão Permanente de Licitações?	☐	☐	☐
13- Possui autorização Chefe do Executivo?	☐	☐	☐
14- A Minuta do Termo Contratual contém: -Número de ordem em série anual, nome da repartição Interessada, menção de que o procedimento será regido pela Lei Federal nº 13.979/2020, objeto, em descrição sucinta e clara, preço Contratual, prazo e condições para assinatura do contrato, para execução e para entrega do objeto, e prazo de vigência, sanções para o caso de inadimplemento, dotação orçamentária, forma de Pagamento, reajuste, garantia da execução/Garantia do Bem, entrega recebimento do objeto/forma de execução dos serviços, acompanhamento e Fiscalização, obrigações da Contratante e Contratada, rescisão, vedações, alterações, casos omissos, foro.	☐	☐	☐
15- O fornecedor ou executante escolhido apresentou documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do Art. 28º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
16- O fornecedor ou executante escolhido apresentou documentação relativa à qualificação técnica, na forma do Art. 30º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
17- O fornecedor ou executante escolhido apresentou documentos referentes a qualificação econômico-financeira, Art. 31º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

18- O fornecedor ou executante apresentou documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista. Art. 29º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
19- Houve consulta em toda as listas oficiais que fornecem informações referentes as restrições para contratar com a Administração Pública?	☐	☐	☐
20- Houve o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27º, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93	☐	☐	☐
21- O escolhido apresentou declaração de Inidoneidade de acordo com o Art. 87º, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93	☐	☐	☐
22- Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?	☐	☐	☐
23- Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido?	☐	☐	☐
24- Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?	☐	☐	☐
25- Despacho para o Procurador Jurídico.	☐	☐	☐
26- O Parecer Jurídico sobre a dispensa de licitação foi analisado corretamente?	☐	☐	☐
27- Termo de Adjudicação/Homologação.	☐	☐	☐
28- Publicações do Termo de Adjudicação/Homologação.	☐	☐	☐
29- Termo de Ratificação.	☐	☐	☐
30- Publicações do Termo de Ratificação.	☐	☐	☐
31- Contrato/documento equivalente, assinado pelas partes.	☐	☐	☐
32- Extratos de Contratos/Documento Equivalente.	☐	☐	☐
33- Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?	☐	☐	☐
34- Os autos de todo o processo de contratação, execução da despesa, pagamento, estão disponibilizados no portal de transparência de acordo com a Orientação Técnica nº 01/2020?	☐	☐	☐

Salgado Filho, Estado do Paraná em __/__/__

CONTROLE INTERNO

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Hiroki
Controladoria Interna

CPF: 048.807.949-66

Portaria Nº 185/2018

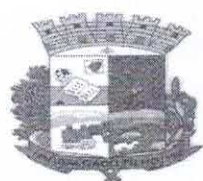
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR

**ANEXO II****"CHECKLIST" PREGÃO ELETRÔNICO COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**

Processo Administrativo nº ____/____					
Pregão Eletrônico nº ____/____					
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DE LICITAÇÃO		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/ Observação
01	Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	☐	☐	☐	
02	O processo está devidamente: (Art. 38, caput, Lei Federal nº 8.666/93). *Autuado? *Protocolado? *Numerado?	☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐	
03	Solicitação de Compra: *Consta a Unidade solicitante e os dados do responsável pela elaboração? *Identifica o objeto de forma sucinta e clara, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso I? *Especifica as quantidades do objeto? *Especifica a Unidade de medida? * Está assinado pelo responsável da unidade solicitante?	☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐	
04	O Termo de Referência, Projeto Básico ou Memorial Descritivo: *Os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto. *Fundamentação simplificada da contratação. *Dotações orçamentárias. *Identifica o objeto de forma sucinta e clara, definindo a classificação do objeto? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso I)? *Definição dos métodos para a execução do objeto contratual, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustem a competição ou a realização do certame. *O valor estimado do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustem	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	

Controladoria do Município de Salgado Filho/PRTelefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

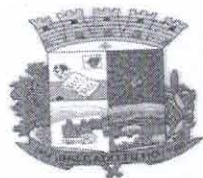
	a competição ou a realização do certame.				
	*Cronograma físico-financeiro, se necessário.	☐	☐	☐	
	*O critério de aceitação do objeto.	☐	☐	☐	
	*A relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, e demais requisitos de contratação se necessária.	☐	☐	☐	
	*Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços.	☐	☐	☐	
	*O prazo para a execução do contrato, a vigência e alterações?	☐	☐	☐	
	*As sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.	☐	☐	☐	
	*Possui as especificações dos itens, juntamente com a quantidade de cada um, e a unidade de medida?	☐	☐	☐	
	*Menciona dados sobre a emissão da Nota Fiscal?	☐	☐	☐	
	*Consta a forma de pagamento, e possibilidades de reajuste?	☐	☐	☐	
	*Os deveres do contratado e do contratante, e as vedações?	☐	☐	☐	
	*Da garantia da execução e garantia do bem.	☐	☐	☐	
	* Está assinado pelo responsável por sua elaboração?	☐	☐	☐	
	*Evidencia a forma, prazo e local das entregas ou prestações de serviços?	☐	☐	☐	
	*Justifica e/ou motiva a necessidade de aquisição do objeto em questão? Que contenha: (Art.4º-B da Lei nº 13.979/2020).	☐	☐	☐	
	a) Justificativa que indique que o objeto a se contratar se relaciona ao contexto da contenção do coronavírus.				
	b) Indicação dos riscos que a falta dessa contratação trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços ou particulares, no contexto da crise.				
	*Possui cláusula sobre a rescisão, os casos omissos e as vedações?	☐	☐	☐	
05	A pesquisa de preços: *A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das fontes, previstas no Art. 2º, do Decreto Nº 03, de janeiro de 2019?	☐	☐	☐	

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

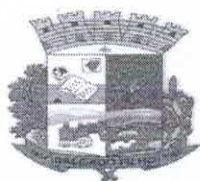
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Iracema Hiroki
Controlador Interno
CPF/098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



	*Observou-se no mínimo dois dos parâmetros do Art. 2º, do Decreto Nº 03, de janeiro de 2019, para obtenção do preço de referência, foi realizado cálculo com no mínimo 03(três) preços? *Se couber, foi juntado aos autos justificativa para não utilização de no mínimo 03(três) preços? *Foi utilizado outro método não disposto no Decreto Nº 03, de janeiro de 2019, para obtenção de pesquisa de preços? *Se couber, foi anexado justificativa referente a utilização de métodos diversos aqueles previstos no Decreto Nº 03, de janeiro de 2019? *Os fornecedores pesquisados são do ramo pertinente a contratação desejada? *Todos os documentos que comprovam a pesquisas de preços, estão devidamente assinados e datados pelo servidor responsável?	☐	☐	☐	
06	O Mapa de preços demonstra os valores coletados para orçamento e a média utilizada como base para formulação do preço máximo?	☐	☐	☐	
07	Possui ato de designação do Fiscal de Contratos?	☐	☐	☐	
08	Possui ato de designação da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro e equipe de apoio?	☐	☐	☐	
09	A Modalidade indicada pela CPL é a correta para o objeto em questão?	☐	☐	☐	
10	O Parecer Jurídico foi analisado devidamente?	☐	☐	☐	
11	O Parecer Contábil demonstra a existência de recursos orçamentários e com suas devidas dotações?	☐	☐	☐	
DO EDITAL DE LICITAÇÃO					
Preâmbulo		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
12	Consta número de ordem em série anual? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
13	Consta o nome da repartição Interessada? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
14	Consta modalidade da licitação? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
15	Consta o Regime de Execução? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
16	Consta o tipo de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
17	Consta a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 10.024/2019.	☐	☐	☐	
18	Consta a plataforma escolhida pela autoridade competente, a data e hora para recebimento da documentação e proposta? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

19	Consta a data e hora de início da abertura dos envelopes e avaliação das propostas? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
Do objeto e cláusulas obrigatórias		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
20	O objeto é um bem ou serviço comum? (Lei nº 10.520/02, Art. 1º)	☐	☐	☐	
21	Foi definido o objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas ou características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	☐	☐	☐	
22	Consta objeto da licitação, em descrição sucinta e clara? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso I.)	☐	☐	☐	
23	Consta os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso VIII.)	☐	☐	☐	
24	Foi definido no edital de licitação que os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Art. 23º, Decreto nº 10.024/2019)	☐	☐	☐	
25	Foi definido no edital de licitação que o pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido? (Art. 23º, §1º, Decreto nº 10.024/2019)	☐	☐	☐	
26	Foi definido no edital de licitação que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública? (Art. 24º, Decreto nº 10.024/2019)	☐	☐	☐	
27	Foi definido no edital de licitação que as impugnações sem efeito de suspensão serão devidas pelo pregoeiro no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento da impugnação?	☐	☐	☐	
28	Consta local onde poderá ser examinado e adquirido o edital/projeto básico/termo de referência? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso IV.)	☐	☐	☐	
29	Consta que há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso V.)	☐	☐	☐	
30	Consta Instruções e normas para recursos previstos em Lei? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XV.)	☐	☐	☐	
31	O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviço com previsão de quantidades?	☐	☐	☐	
32	Consta o modo de disputa?	☐	☐	☐	
33	Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.	☐	☐	☐	
34	Consta critérios de julgamento e aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros	☐	☐	☐	

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

	objetivos? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso VII.)				
35	Consta os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso X.)	☐	☐	☐	
36	Consta os critérios de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XI.)	☐	☐	☐	
37	Critérios de desempate.	☐	☐	☐	

Habilitação

38	Definição das exigências de habilitação, em conformidade com os Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, e a forma de apresentação das propostas? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso VI.)	☐	☐	☐	
----	--	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--

39	Consta as exigências que sejam de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme segue: *Habilitação Jurídica. *Qualificação Técnica. *Qualificação econômica- financeira. *Regularidade fiscal e trabalhista. *Cumprimento no disposto no Inciso XXXII, do Art. 7º, CF.	☐	☐	☐	
40	Consta cláusula sobre o Acompanhamento e a Fiscalização?	☐	☐	☐	
41	Sanções aplicáveis para os casos de inadimplemento.	☐	☐	☐	
42	Dos prazos e condições da celebração e execução do contrato.	☐	☐	☐	
43	Consta prazo e condições para assinatura do contrato/ata/documento equivalente ou retirada dos instrumentos, para execução e para entrega do objeto de licitação, e o prazo de vigência? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso II.)	☐	☐	☐	
44	Consta condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras. (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso IX.)	☐	☐	☐	
45	Consta condições para pagamento? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XIV.)	☐	☐	☐	
46	Consta condições de recebimento do objeto de licitação? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XVI.)	☐	☐	☐	
47	O prazo definido para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação obedeceu o mínimo de 08 (oito) dias úteis contado da data de publicação do aviso do edital?	☐	☐	☐	
48	Foi definido no edital, o prazo de três dias após a declaração do vencedor, para manifestação de recorrer e apresentar recurso?	☐	☐	☐	

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 096.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

49	Cláusula que mencione a obrigação do contratado em manter as condições de habilitação consignadas no edital?	☐	☐	☐	
Dos anexos que devem constituir o edital. (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º.)		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
50	Consta termo de referência/projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos e outros complementos? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, I.)	☐	☐	☐	
51	Consta orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, II.)	☐	☐	☐	
52	Consta a minuta de contrato/ata/ou documento equivalente a ser firmado entre a Administração e o Licitante vencedor? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, III.)	☐	☐	☐	
53	Consta as especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação. (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, IV.)	☐	☐	☐	
Outras questões pertinentes ao processo:		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
Para microempresas e empresas de pequeno porte:					
54	A licitação em questão privilegiou o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e o DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.	☐	☐	☐	
Aviso de Licitação					
55	O aviso de edital de licitação contém: O aviso do edital, contém: a) Definição precisa, suficiente e clara do objeto; b) A indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; c) O endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; Art. 3º, inciso I, Decreto nº 10.024/2019.	☐	☐	☐	
55	Os avisos de editais foram publicados com antecedência por no mínimo uma vez: *Diário Oficial da União. *Diário Oficial do Estado. *Jornal Diário de Grande Circulação no estado. *Jornal de circulação no município ou região.	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐	
56	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação das propostas ou realização do certame? (08 dias úteis)	☐	☐	☐	
57	Houve modificação do edital? Se sim, houve a divulgação do novo texto reabrindo os prazos?	☐ ☐	☐ ☐	☐ ☐	
Questões pertinentes as minutas e os contratos/atas de registro/documentos equivalentes:		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueeline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

58	Consta cláusula a que se refere o objeto e seus elementos característicos, além do número de ordem e o nome da repartição interessada? Art. 55, Inciso I, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
59	Consta cláusula a que se refere o regime de execução ou a forma de fornecimento? Art. 55, Inciso II, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
60	Consta o preço e as condições para pagamentos, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento? Art. 55, Inciso III, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
61	Consta os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, e do prazo e condições para assinatura do contrato, conforme o caso? Art. 55, Inciso IV, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
62	Consta a descrição dos créditos orçamentários? Art. 55, Inciso V, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
63	Consta menção as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução e garantias do bem? Art. 55, Inciso VI, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
64	Consta os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas? Art. 55, Inciso VII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
65	Consta sobre os casos de rescisão, vedações e alterações? Art. 55, Inciso VIII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
66	Consta o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93? Art. 55, Inciso IX, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
67	Consta as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão? Art. 55, Inciso X, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
68	Consta a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu ao convite e à proposta do licitante vencedor. Art. 55, Inciso XI, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
69	Consta a Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, sendo importante a definição de que o contrato será regido pela Lei Federal nº 13.979/2020? Art. 55, Inciso XII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
70	Consta a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação? Art. 55, Inciso XIII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
71	O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência? (Lei nº 8.666/93, art. 57, § 3º).	☐	☐	☐	
72	O contrato menciona o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às cláusulas contratuais.	☐	☐	☐	
73	Possui cláusula sobre o acompanhamento e fiscalização?	☐	☐	☐	
74	Foi eleito foro para dirimir dúvidas quanto ao contrato?	☐	☐	☐	

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Jacqueline Mroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2018
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



Questões pertinentes ao certame:		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
75	Os documentos exigidos no edital, originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidores da administração constam no processo? -Documento 01; -Documento 02; [...]	☐ ☐	☐ ☐	☐ ☐	
76	Constam no processo, as originais das propostas escritas?	☐	☐	☐	
77	Consulta realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, do fornecedor ou executante nas listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública. -SICAF -BNBT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT); -CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ); - CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU); -Consulta junto ao Portal do TCE/PR	☐	☐	☐	
78	Constam no processo, a ata de sessão?	☐	☐	☐	
79	Se for o caso, constam no processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	☐	☐	☐	
80	Se for o caso, constam no processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	☐	☐	☐	
81	O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, foi instruído com os seguintes documentos, no mínimo?: I- Estudo técnico preliminar, quando necessário; II- Termo de Referência; III-Planilha estimativa de despesa. IV- Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registros de preços. V- Autorização de abertura da licitação; VI- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio; VII- Edital e respectivos anexos; VIII- Minuta do termo de contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX- Parecer Jurídico; X- Documentação exigida e apresentada para a habilitação; XI- Proposta de preços do licitante; XII- Ata da sessão pública, que contera os seguintes registros, entre outros:	☐	☐	☐	



- a) Os licitantes participantes;
b) As propostas apresentadas;
c) Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) Os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) A aceitabilidade da proposta de preço;
g) A habilitação;
h) A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
j) O resultado da licitação;
XIII- Comprovante das publicações:
a) Do aviso do edital;
b) Do extrato do contrato;
c) Dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
XIV- Ato de Homologação;

Art. 8º, Decreto nº 10.024/2019.

- 82 A autoridade competente realizou corretamente? :
I- Designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;
II- Indicação do provedor do sistema;
III- Determinação da abertura do processo licitatório;
IV- Decisão dos recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão;
V- Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI- Homologar o resultado da licitação;
VII- Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços;

Art. 13º, Decreto nº 10.024/2019.

- 83 Nos casos em que NÃO houver recursos a adjudicação foi realizada pelo pregoeiro?

Art. 17º, Inciso IX, Decreto nº 10.024/2019.

- 84 Nos casos em que houver recursos a adjudicação foi realizada pela autoridade competente?

Art. 13º, Inciso V, Decreto nº 10.024/2019.

- 85 Excepcionalmente, sendo necessária a suspensão em decorrência da impugnação, foi juntadas aos autos justificativa da motivação do pregoeiro em suspender o edital de licitação?

- 86 Acolhida a impugnação foi definida e publicada nova data para realização do certame?

- 87 Constam no processo, a ata de sessão?

- 88 Todos os documentos estão devidamente assinados?



ANEXO III

"CHECKLIST" CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

OBS.1: No que couber devem ser verificadas os itens abaixo, podendo ser analisados outros pontos consoantes à legislações vigentes.

PROCESSO Nº:

_____ Nº:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL	Sim	Não	Não se aplica
1- Há lei municipal específica que prevê as hipóteses de contratação temporária? Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.	☐	☐	☐
2- Nos autos foi anexada a devida motivação comprovando no caso concreto, a necessidade temporária de excepcional interesse público?	☐	☐	☐
3- Considerando a situação emergencial e excepcional, as contratações estão sendo realizadas mediante processo seletivo simplificado?	☐	☐	☐
4- O gestor comprovou que a contratação além de se enquadrar nas hipóteses previstas na lei, encontra-se em consonância com o Art. 37, IX, CF.	☐	☐	☐
5- A lei estabelece de maneira razoável, os prazos máximos de duração dos contratos as funções a serem desempenhadas e com a respectiva escolaridade exigida, a remuneração, seus direitos e deveres e ainda dispor sobre a possibilidade ou não de prorrogação do contrato?	☐	☐	☐
6- Há comprovação de existência de dotação orçamentária?	☐	☐	☐
7- A convocação de candidatos e a contratação foram feitas em respeito à ordem de classificação conforme o resultado final?	☐	☐	☐

Controladoria do Município de Salgado Filho/PR
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: controladoria2019@gmail.com

Isacueline Hiroki
Controlador Interno
CPF: 098.807.949-66
Portaria Nº 185/2019
Pref. Mun. de Salgado F.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CONTROLADORIA INTERNA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020 (COVID-19) CONTROLE INTERNO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020
(COVID-19)
CONTROLE INTERNO

“Dispõe sobre Orientações do Controle Interno Municipal aos agentes públicos do Executivo Municipal no período da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus- Covid-19.”

DATA: 21 de outubro de 2020

DEPARTAMENTOS/SETORES ENVOLVIDOS: Gabinete do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Departamento de Licitação, Gestor do Portal de Transparência Municipal, Fiscal de Contratos, Procuradoria Jurídica e Demais Secretarias no que couber.

Considerando as competências da Controladoria Interna conferidas pela Lei Municipal Nº 040/2011 de 07 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Nº 012/2012 de 05 de março de 2012, como responsável pela Controladoria do Município de Salgado Filho, nomeada pela Portaria Nº185/2018, de 28 de setembro de 2018, que ao final subscreve.

Considerando o OFÍCIO Nº 6130/2020/PARANÁ/CGU, datado de 17 de abril de 2020, e recebido na data de 20 de abril de 2020, da Controladoria Geral da União, juntamente com a Controladoria Regional da União do Estado do Paraná, o qual contém informações sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, e suas outras alterações, estabelecendo hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação, a qual, por tratar-se de norma geral de licitação, é aplicável a todos os entes federados.

Considerando que, em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional.

Considerando que, em razão das regras instituídas pela Lei nº 13.979/2020, as contratações administrativas devam ser amíúde acompanhadas pelos sistemas de controle interno dos Municípios, devendo o controlador interno adotar todas as providências necessárias para detectar inconformidades relacionadas às hipóteses de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Questionário PAF Controles Internos 2020, que tinha como objeto a Fiscalização de Controles Internos relacionadas a ações de combate à pandemia de COVID-19.

Considerando que os órgãos de controle interno e externo devem priorizar a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições correlatas ao Coronavírus.

O Controle Interno Municipal, **ORIENTA** que:

GRUPO 1- LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei Federal nº 13.979/2020, seja utilizada excepcionalmente e exclusivamente para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

É explícito a impossibilidade e inviabilidade de aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa.

A vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, é limitada ao período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

É dispensável a licitação para aquisição e contratação de bens, serviços, inclusive engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).**

A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020.**

Todas as aquisições ou contratações realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 devem ser disponibilizada em tempo real na íntegra no Portal de Transparência específico para o Covid-19.

Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput do Artigo 4º, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. **Art. 4º, §4º, da Lei Federal nº 13.979/2020**

Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. **Art. 4º, §5º, da Lei Federal nº 13.979/2020**

O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e oito dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços. **Art. 4º, §6º, da Lei Federal nº 13.979/2020**

Nas contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. **Art. 4º-A, da Lei Federal nº 13.979/2020**

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto da Lei supracitada, presumem-se atendidas as condições de: Art. 4º-B, da Lei Federal nº 13.979/2020

ocorrência de situação de emergência
necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Art. 4º-C, da Lei Federal nº 13.979/2020

O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. Art. 4º-D, da Lei Federal nº 13.979/2020

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. Art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. Art. 4º-F, Lei Federal nº 13.979/2020

Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Art. 4º-G, Lei Federal nº 13.979/2020

Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. Art. 4º-H, Lei Federal nº 13.979/2020

Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Art. 4º-I, Lei Federal nº 13.979/2020

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet). Art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020

As informações dos procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do coronavírus, devem ser publicados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Município, através do Link: <https://www.salgadofilho.pr.gov.br/>, devendo conter todos os dados e as informações relativas as despesas e receitas dessas contratações, a exemplo de:

Íntegra dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços;
Notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, boletins de medição etc., decorrentes dos procedimentos de dispensa, inexigibilidade e de licitação realizados para a aquisição de bens e serviços.

No que couber conter demais informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ainda, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

As contratações diretas (seja por dispensa ou por inexigibilidade) levadas a efeito em razão da situação de emergência ou calamidade pública declarada devem estabelecer, de maneira clara e objetiva, o seu fundamento – se no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20;

Para formalização das contratações com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20, as unidades, secretarias e departamentos devem observar os Checklists em anexo.

Sempre que iniciada um processo de compras com fulcro na lei supracitada o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará os autos ao controle interno municipal que fará a análise em três etapas de acordo com os Checklists dos Anexos I e II, além da verificação da posição dos documentos conforme Instrução Normativa nº 02/2020, conforme segue.

Análise após o Mapa de Preços. (Avaliação pelo Controle Interno se os preços praticados são compatíveis com os praticados na região);
Análise após o Parecer Jurídico. (Obediência das Dispensas de Licitação vinculadas ao enfrentamento da pandemia ao procedimento da Lei nº 13.979/20 e análise da obediência ao rito do Pregão sob a égide das novas normas de contratações relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conforme previsto na Lei nº 13.979/2020);

Análise após a assinatura dos contratos/documentos equivalentes;

Avaliação pelo Controle Interno se a entrega efetivamente ocorreu e se foi realizada no prazo contratado;

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal dará prioridade a avaliação de 100% dos processos de compra com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020.

Grupo 2 - Gestão de Pessoal

Contratação Temporária de Pessoal Voltada ao Combate da Pandemia

Para as contratações temporárias de pessoal para o combate a pandemia, o Poder Executivo Municipal deve considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR e demais normas e legislações vigentes.

O TCE/PR orienta que:

Em regra, a contratação de pessoal na administração pública requer a realização de concurso público para admissão em caráter perene. Todavia, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a lei deverá estabelecer casos de contratação dessa natureza (art. 37, II e IX da Constituição Federal).

Cabe a cada ente político, portanto, estabelecer, mediante lei específica, as hipóteses e a forma de operacionalizar essas contratações temporárias. A lei deverá, ainda, estabelecer, de maneira razoável, os prazos máximos da duração dos contratos, as funções a serem desempenhadas com os respectivos requisitos de escolaridade/qualificação profissional exigida, a remuneração, direitos e deveres, dispor quanto à possibilidade ou não da prorrogação do contrato e o prazo de sua duração (Art. 27, IX da Constituição do Estado do Paraná), dentre outros.

A contratação temporária de pessoal, nas hipóteses de situação de emergência ou estado de calamidade pública, somente é admitida quando imprescindível para a execução de tarefas relacionadas diretamente ao enfrentamento das atividades/serviços públicos impactados pela situação excepcional ou delas decorrentes, devidamente justificadas.

Na União Federal, o tema foi objeto da Lei Federal nº 8.745/1993, enquanto o Estado do Paraná o fez por meio da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005. Ambas as leis prescrevem a necessidade de realização de processo de seletivo, prescindindo de concurso público, para o recrutamento de pessoal, observando-se os princípios norteadores da administração pública, na esteira dos precedentes jurisprudenciais das Cortes de Contas e do judiciário.

Importa observar, ainda, que nos casos de calamidade pública essas leis – que podem servir de norte/parâmetro para os municípios no momento de elaborar sua legislação – admitem a dispensa do processo de seleção (Art. 3º, § 1º da Lei nº 8.745/1993 e Art. 4º, § 2º e 5º da LC Estadual nº 108/2005). Porém, a dispensa de processo seletivo requer evidências de que se trata de situação de extrema necessidade e urgência – ou seja, nas hipóteses em que o decurso do tempo necessário à sua realização possa comprometer o resultado e a eficiência das medidas a serem adotadas para evitar ou mitigar os riscos/danos.

Por outro lado, as exceções demonstradas acima não eximem o dever de se observar os princípios e adotar procedimentos visando dar conhecimento aos interessados, aos órgãos de controle e à toda a sociedade das condições que envolvem a contratação, tais como: requisitos (conhecimentos técnicos exigidos, impedimentos, etc.), atividades a desempenhar, remuneração, carga horária e outros, inclusive por meio de expediente com ampla divulgação em meios eletrônicos e nos órgãos oficiais de publicação.

Por fim, mesmo quando existentes as situações fáticas que justifiquem a contratação temporária dentro do contexto de calamidade pública e situação de emergência previamente instauradas, cabe ao Gestor a tarefa de planejar minimamente referida contratação. Trata-se de planejamento urgente, mas necessário para que o Gestor tenha o controle da situação e procure estudar medidas para bem administrar, evitando, por exemplo, contratar desnecessariamente.

Nesse sentido, devem os gestores, por exemplo, identificar no quadro de pessoal (temporário/permanente) o número de servidores existentes, bem assim a disponibilidade de tais servidores para o atendimento das demandas. Verificada a insuficiência, deverá elaborar um plano de gestão de forma a identificar as necessidades a serem atendidas via contratação temporária. E, caso haja eventual dificuldade na projeção de demandas, poderá contratar, inicialmente, o número de servidores necessários, formando cadastro reserva.

Destaca-se a necessidade de que se dê publicidade ao edital da contratação temporária na internet, possibilitando que a informação chegue ao maior número possível de interessados, ampliando a possibilidade de contratação de profissionais com as qualificações pretendidas.

No mais, mesmo quando existente na Lei do Ente Federativo a possibilidade de contratação direta, para os casos de emergência/calamidade pública, caso haja estrutura e tempo hábil, é recomendável que se utilize processo simplificado de contratação com avaliação mínima, mediante a avaliação de títulos, por exemplo. Assim, se houver a abertura de edital prevendo a contratação de 3 enfermeiros e a formação de cadastro de reserva para a referida função, o ente, com base em critérios objetivos, poderá aferir a classificação de cada candidato, caso apareça um número maior de interessados. Isso permitirá a escolha com base na impessoalidade.

Assim, ainda que em prazo exíguo, deverão ser resguardadas as boas práticas administrativas, mediante a adoção de medidas fundadas em prévio planejamento, que observem a transparência e os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Requisitos para contratação temporária de pessoal:

- Previsão em Lei
- Contratação necessária para o atendimento da emergência/calamidade
- Observância dos princípios da administração pública (ex.: publicidade, motivação, etc.)

Todavia, excepcionalmente para o enfrentamento da Covid-19, diante de eventual insucesso do processo de seleção simplificado - PSS, admite-se a possibilidade de chamamento/credenciamento mediante ampla divulgação de edital estabelecendo todos os requisitos e condições de contratação, de prestação dos serviços, valores, forma de pagamento e outros atinentes às contratações. Essa forma de contratação é residual (devem ser comprovadas a inviabilidade ou impossibilidade da contratação por meio de PSS).

Sempre que iniciada um processo de contratação temporária de servidores voltada ao combate a pandemia o Departamento responsável pela condução do processo encaminhará os autos ao controle interno municipal que fará a análise de acordo com as Orientações do TCE/PR, em especial quanto à forma de seleção, necessidade, urgência, transparência e valores, conforme Checklist no Anexo III, ou nos casos mencionados no item 21.13, o Controle Interno Municipal fará elaboração de um novo Checklist para verificação.

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal dará prioridade a avaliação de 100% dos processos de contratação de pessoal temporária para o combate ao Covid-19.

Art. 8º, Lei Complementar nº 173/2020:

Seja observada a Lei Complementar nº 173/2020, em especial o que se dispõe no Art. 8º:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.”

O Departamento de Recursos Humanos deve encaminhar os autos dos processos que envolvam a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que baseiem suas aquisições a determinado tempo de serviço, para verificação do Controle Interno, do atendimento ao art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/20.

Método de avaliação: A avaliação ocorrerá conforme o encaminhamento do Departamento de Recursos Humanos.

Grupo 3 - Orçamento e Finanças

As aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia devem ser aplicados exclusivamente nessa natureza de despesa.

Os empenhos vinculados aos recursos repassados para o enfrentamento do COVID-19 devem ser destinados exclusivamente para atender às despesas vinculadas ao combate da pandemia.

Todos os empenhos destinados às despesas de enfrentamento à pandemia Covid-19 devem ser devidamente contabilizados e informados ao TCE-PR, nos termos das Notas Técnicas nºs 06/2020, 07/2020 e 08/2020 do SIM-AM.

Avaliação do Controle Interno

Avaliação pelo Controle Interno de que as aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia foram aplicados exclusivamente nessa natureza de despesa.

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal fará a avaliação das aberturas dos créditos adicionais por meio da aba específica do Portal de Transparência Municipal (Covid-19).

Verificação pelo Controle Interno se os empenhos vinculados aos recursos repassados para o enfrentamento do COVID-19 são destinados exclusivamente para atender às despesas vinculadas ao combate da pandemia.

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal fará a avaliação dos empenhos por meio da aba específica do Portal de Transparência Municipal (Covid-19).

Grupo 4 - Publicidade

As publicidades de ações de combate à pandemia não devem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Toda Secretaria/Departamento deve encaminhar as publicidades de ações de combate à pandemia para verificação do controle interno.

Método de avaliação: A avaliação ocorrerá conforme o encaminhamento das Secretarias/Departamentos.

Disposições Finais

A presente Orientação técnica pode ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

Os termos contidos nesta Orientação Técnica, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

O Controle Interno Municipal fará Nota de Conferência e Parecer, com finalidade de verificar o cumprimento das Normas Legais citadas.

As atividades previstas no PAACI-2020, serão realizadas de acordo com a disponibilidade do Controle Interno Municipal, que em razão da necessidade aqui apresentada, dará prioridade ao acompanhamento das ações de combate a pandemia.

Fica por meio desta Orientação atualizada a Orientação Técnica nº 01/2020.

Sendo o que tinha a Orientar, encaminho para à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

JACQUELINE HIROKI
Controle Interno

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

(X) Ciente em: 26/10/2020

☐ **AUTORIZO.** ☐ **NÃO AUTORIZO**

ANEXO I
"CHECKLIST" DISPENSAS COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

OBS.1: No que couber devem ser verificadas os itens abaixo, podendo ser analisados outros pontos consoantes à legislações vigentes.

PROCESSO Nº:
Nº:

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DE LICITAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	☐	☐	☐
O processo está devidamente, autuado, protocolado e numerado?	☐	☐	☐
Consta no processo documento de formalização da demanda? (exemplo: requerimento), que contenha: A Unidade solicitante e os dados do responsável pela elaboração, identificação do objeto de forma sucinta e clara. Especifica as quantidades do objeto Especifica a Unidade de medida Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração.	☐	☐	☐
Existe justificativa para a necessidade do objeto? que contenha: (Art.4º-B da Lei nº 13.979/2020). 4.1. Justificativa de que a dispensa de licitação é, justificadamente a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade. 4.2. Justificativa que indique que o objeto a se contratar se relaciona ao contexto da contenção do coronavírus. (emergência) 4.3. Justificativa de que o objeto atende a uma necessidade de pronto atendimento. 4.4. Indicação dos riscos que a falta dessa contratação trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços ou particulares, no contexto da crise. 4.5. Indicação de que a contratação, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. 4.6. Justificativa da escolha do fornecedor. 4.7. Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração.	☐	☐	☐
O termo de referência/projeto básico contém: (Art.4º-E da Lei nº 13.979/2020). 5.1. Declaração do objeto. 5.2. Fundamentação simplificada da contratação. 5.3. Descrição resumida da solução apresentada; 5.4. Requisitos da contratação; 5.5. Critérios de medição e pagamento; 5.6. Estimativas dos preços; e 5.7. Adequação orçamentária; 5.8. Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração. Além do mínimo exigido pela Lei nº 13.979/2020, o Termo de Referência/Projeto Básico deve conter ainda a descrição das quantidades unidade de medida, vigência, justificativa conforme o item 4, classificação do objeto, forma de seleção do fornecedor, executante, modelo de execução do objeto, entrega e aceitação do objeto/forma de execução dos serviços, obrigações da contratada e contratante, da alteração, do controle e fiscalização do contrato, da forma de pagamento, do reajuste, da garantia da execução/garantia do bem, das sanções administrativas, requisitos de habilitação do fornecedor, rescisão, dos casos omissos, das vedações.	☐	☐	☐
A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo um dos seguintes parâmetros: 6.1. Portal de Compras do Governo Federal; 6.2. Pesquisa publicada em mídia especializada; 6.3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; 6.4. Contratações similares de outros entes públicos; ou 6.5. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?	☐	☐	☐
Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?	☐	☐	☐
Possui solicitação de abertura do processo de compra?	☐	☐	☐
O Parceiro Contábil demonstra a existência de recursos orçamentários e com suas devidas dotações?	☐	☐	☐
Consulta realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, do fornecedor ou executante nas listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública. -SICAF -BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT); -CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNI);	☐	☐	☐

- CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);			
- Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);			
-Consulta junto ao Portal do TCE/PR: https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx .			
Possui ato de designação do Fiscal de Contratos?	☐	☐	☐
Possui ato de designação da Comissão Permanente de Licitações?	☐	☐	☐
Possui autorização Chefe do Executivo?	☐	☐	☐
A Minuta do Termo Contratual contém: -Número de ordem em série anual, nome da repartição Interessada, menção de que o procedimento será regido pela Lei Federal nº 13.979/2020, objeto, em descrição sucinta e clara, preço Contratual, prazo e condições para assinatura do contrato, para execução e para entrega do objeto, e prazo de vigência, sanções para o caso de inadimplemento, dotação orçamentária, forma de Pagamento, reajuste, garantia da execução/Garantia do Bem, entrega recebimento do objeto/forma de execução dos serviços, acompanhamento e Fiscalização, obrigações da Contratante e Contratada, rescisão, vedações, alterações, casos omissos, foro.			
O fornecedor ou executante escolhido apresentou documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do Art. 28º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
O fornecedor ou executante escolhido apresentou documentação relativa à qualificação técnica, na forma do Art. 30º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
O fornecedor ou executante escolhido apresentou documentos referentes a qualificação econômico-financeira, Art. 31º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
O fornecedor ou executante apresentou documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista. Art. 29º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
Houve consulta em todas as listas oficiais que fornecem informações referentes as restrições para contratar com a Administração Pública?	☐	☐	☐
Houve o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27º, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93	☐	☐	☐
O escolhido apresentou declaração de Inidoneidade de acordo com o Art. 87º, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93	☐	☐	☐
Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?	☐	☐	☐
Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido?	☐	☐	☐
Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?	☐	☐	☐
Despacho para o Procurador Jurídico.	☐	☐	☐
O Parecer Jurídico sobre a dispensa de licitação foi analisado corretamente?	☐	☐	☐
Termo de Adjudicação/Homologação.	☐	☐	☐
Publicações do Termo de Adjudicação Homologação.	☐	☐	☐
Termo de Ratificação.	☐	☐	☐
Publicações do Termo de Ratificação.	☐	☐	☐
Contrato/documento equivalente, assinado pelas partes.	☐	☐	☐
Extratos de Contratos/Documento Equivalente.	☐	☐	☐
Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?	☐	☐	☐
Os autos de todo o processo de contratação, execução da despesa, pagamento, estão disponibilizados no portal de transparência de acordo com a Orientação Técnica nº 01/2020?	☐	☐	☐

Salgado Filho, Estado do Paraná em ____/____/____

Controle Interno

ANEXO II "CHECKLIST" PREGÃO ELETRÔNICO COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Processo Administrativo nº ____/____					
Pregão Eletrônico nº ____/____					
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DE LICITAÇÃO		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/ Observação
01	Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., adiuto em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	☐	☐	☐	
02	O processo está devidamente: (Art. 38, caput, Lei Federal nº 8.666/93).	☐	☐	☐	
	*Autuado?	☐	☐	☐	
	*Protocolado?	☐	☐	☐	
	*Numerado?	☐	☐	☐	
03	Solicitação de Compra:	☐	☐	☐	
	*Consta a Unidade solicitante e os dados do responsável pela elaboração?	☐	☐	☐	
	*Identifica o objeto de forma sucinta e clara, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso I?	☐	☐	☐	
	*Especifica as quantidades do objeto?	☐	☐	☐	
	*Especifica a Unidade de medida?	☐	☐	☐	
	* Está assinado pelo responsável da unidade solicitante?	☐	☐	☐	
04	O Termo de Referência, Projeto Básico ou Memorial Descritivo:	☐	☐	☐	
	*Os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto.	☐	☐	☐	
	*Fundamentação simplificada da contratação.	☐	☐	☐	
	*Dotações orçamentárias.	☐	☐	☐	

*Identifica o objeto de forma sucinta e clara, definindo a classificação do objeto? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso I)?	☐	☐	☐	
*Definição dos métodos para a execução do objeto contratual, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustem a competição ou a realização do certame.	☐	☐	☐	
*O valor estimado do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustem a competição ou a realização do certame.	☐	☐	☐	
*Cronograma físico-financeiro, se necessário.	☐	☐	☐	
*O critério de aceitação do objeto.	☐	☐	☐	
*A relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, e demais requisitos de contratação se necessária.	☐	☐	☐	
*Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços.	☐	☐	☐	
*O prazo para a execução do contrato, a vigência e alterações?	☐	☐	☐	
*As sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.	☐	☐	☐	
*Possui as especificações dos itens, juntamente com a quantidade de cada um, e a unidade de medida?	☐	☐	☐	
*Menciona dados sobre a emissão da Nota Fiscal?	☐	☐	☐	
*Consta a forma de pagamento, e possibilidades de reajuste?	☐	☐	☐	
*Os deveres do contratado e do contratante, e as vedações?	☐	☐	☐	
*Do garantia da execução e garantia do bem.	☐	☐	☐	
*Está assinado pelo responsável por sua elaboração?	☐	☐	☐	
*Evidencia a forma, prazo e local das entregas ou prestações de serviços?	☐	☐	☐	
*Justifica e/ou motiva a necessidade de aquisição do objeto em questão? Que contenha: (Art.4º-B da Lei nº 13.979/2020). Justificativa que indique que o objeto a se contratar se relaciona ao contexto da contenção do coronavírus. Indicação dos riscos que a falta dessa contratação trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços ou particulares, no contexto da crise.	☐	☐	☐	
*Possui cláusula sobre a rescisão, os casos omissos e as vedações?	☐	☐	☐	
05 A pesquisa de preços:				
*A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das fontes, previstas no Art. 2º, do Decreto Nº 03, de janeiro de 2019?	☐	☐	☐	
*Observou-se no mínimo dois dos parâmetros do Art. 2º, do Decreto Nº 03, de janeiro de 2019, para obtenção do preço de referência, foi realizado cálculo com no mínimo 03(três) preços?	☐	☐	☐	
*Se couber, foi juntado aos autos justificativa para não utilização de no mínimo 03(três) preços?	☐	☐	☐	
*Foi utilizado outro método não disposto no Decreto Nº 03, de janeiro de 2019, para obtenção de pesquisa de preços?	☐	☐	☐	
*Se couber, foi anexado justificativa referente a utilização de métodos diversos aqueles previstos no Decreto Nº 03, de janeiro de 2019?	☐	☐	☐	
*Os fornecedores pesquisados são do ramo pertinente a contratação descrita?	☐	☐	☐	
*Todos os documentos que comprovam a pesquisas de preços, estão devidamente assinados e datados pelo servidor responsável?	☐	☐	☐	
06 O Mapa de preços demonstra os valores coletados para orçamento e a média utilizada como base para formulação do preço máximo?	☐	☐	☐	
07 Possui ato de designação do Fiscal de Contratos?	☐	☐	☐	
08 Possui ato de designação da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro e equipe de apoio?	☐	☐	☐	
09 A Modalidade indicada pela CPL é a correta para o objeto em questão?	☐	☐	☐	
10 O Parecer Jurídico foi analisado devidamente?	☐	☐	☐	
11 O Parecer Contábil demonstra a existência de recursos orçamentários e com suas devidas dotações?	☐	☐	☐	
DO EDITAL DE LICITAÇÃO				
Preâmbulo				
12 Consta número de ordem em série anual? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
13 Consta o nome da repartição interessada? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
14 Consta modalidade da licitação? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
15 Consta o Regime de Execução? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
16 Consta o tipo de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
17 Consta a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 10.024/2019.	☐	☐	☐	
18 Consta a plataforma escolhida pela autoridade competente, a data e hora para recebimento da documentação e proposta? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
19 Consta a data e hora de início da abertura dos envelopes e avaliação das propostas? (Lei nº 8.666/93, caput Art. 40.)	☐	☐	☐	
Do objeto e cláusulas obrigatórias				
20 O objeto é um bem ou serviço contum? (Lei nº 10.520/02, Art. 1º)	☐	☐	☐	
21 Foi definido o objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas ou características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	☐	☐	☐	
22 Consta objeto da licitação, em descrição sucinta e clara? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso I.)	☐	☐	☐	
23 Consta os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso VIII.)	☐	☐	☐	
24 Foi definido no edital de licitação que os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Art. 23º, Decreto nº 10.024/2019)	☐	☐	☐	

25	Foi definido no edital de licitação que o pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido? (Art. 23º, §1º, Decreto nº 10.024/2019)	☐	☐	☐	
26	Foi definido no edital de licitação que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública? (Art. 24º, Decreto nº 10.024/2019)	☐	☐	☐	
27	Foi definido no edital de licitação que as impugnações sem efeito de suspensão serão devidas pelo pregoeiro no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento da impugnação?	☐	☐	☐	
28	Consta local onde poderá ser examinado e adquirido o edital/projeto básico/termo de referência? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso IV.)	☐	☐	☐	
29	Consta que há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso V.)	☐	☐	☐	
30	Consta Instruções e normas para recursos previstos em Lei? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XV.)	☐	☐	☐	
31	O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviço com previsão de quantidades?	☐	☐	☐	
32	Consta o modo de disputa?	☐	☐	☐	
33	Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.	☐	☐	☐	
34	Consta critérios de julgamento e aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso VII.)	☐	☐	☐	
35	Consta os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso X.)	☐	☐	☐	
36	Consta os critérios de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XI.)	☐	☐	☐	
37	Critérios de desempate.	☐	☐	☐	
Habilitação					
38	Definição das exigências de habilitação, em conformidade com os Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, e a forma de apresentação das propostas? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso VI.)	☐	☐	☐	
39	Consta as exigências que sejam de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme segue:	☐	☐	☐	
	*Habilitação Jurídica.	☐	☐	☐	
	*Qualificação Técnica.	☐	☐	☐	
	*Qualificação econômica- financeira.	☐	☐	☐	
	*Regularidade fiscal e trabalhista.	☐	☐	☐	
	*Cumprimento no disposto no Inciso XXXII, do Art. 7º, CF.	☐	☐	☐	
40	Consta cláusula sobre o Acompanhamento e a Fiscalização?	☐	☐	☐	
41	Sanções aplicáveis para os casos de inadimplemento.	☐	☐	☐	
42	Dos prazos e condições da celebração e execução do contrato.	☐	☐	☐	
43	Consta prazo e condições para assinatura do contrato/ata/documento equivalente ou retirada dos instrumentos, para execução e para entrega do objeto de licitação, e o prazo de vigência? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso II.)	☐	☐	☐	
44	Consta condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras. (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso IX.)	☐	☐	☐	
45	Consta condições para pagamento? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XIV.)	☐	☐	☐	
46	Consta condições de recebimento do objeto de licitação? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, Inciso XVI.)	☐	☐	☐	
47	O prazo definido para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação obdeceu o mínimo de 08 (oito) dias úteis contado da data de publicação do aviso do edital?	☐	☐	☐	
48	Foi definido no edital, o prazo de três dias após a declaração do vencedor, para manifestação de recorrer e apresentar recurso?	☐	☐	☐	
49	Cláusula que mencione a obrigação do contratado em manter as condições de habilitação consignadas no edital?	☐	☐	☐	
Dos anexos que devem constituir o edital. (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º.)		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
50	Consta termo de referência/projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos e outros complementos? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, I.)	☐	☐	☐	
51	Consta orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, II.)	☐	☐	☐	
52	Consta a minuta de contrato/ata/ou documento equivalente a ser firmado entre a Administração e o Licitante vencedor? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, III.)	☐	☐	☐	
53	Consta as especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação. (Lei nº 8.666/93, Art. 40, § 2º, IV.)	☐	☐	☐	
Outras questões pertinentes ao processo:		Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
Para microempresas e empresas de pequeno porte:					
54	A licitação em questão privilegiou o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e o DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.	☐	☐	☐	
Aviso de Licitação					
55	O aviso de edital de licitação contém:	☐	☐	☐	
	O aviso do edital, contém:	☐	☐	☐	
	Definição precisa, suficiente e clara do objeto;	☐	☐	☐	
	A indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;	☐	☐	☐	
	O endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;	☐	☐	☐	
	<u>Art. 3º, inciso I, Decreto nº 10.024/2019.</u>	☐	☐	☐	
55	Os avisos de editais foram publicados com antecedência por no mínimo uma vez:	☐	☐	☐	
	*Diário Oficial da União.	☐	☐	☐	
	*Diário Oficial do Estado.	☐	☐	☐	
	*Jornal Diário de Grande Circulação no estado.	☐	☐	☐	

	*Jornal de circulação no município ou região.	☐	☐	☐	
56	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação das propostas ou realização do certame? (08 dias úteis)	☐	☐	☐	
57	Houve modificação do edital?	☐	☐	☐	
	Se sim, houve a divulgação do novo texto reabrindo os prazos?	☐	☐	☐	
	Questões pertinentes as minutas e os contratos/atas de registro/documentos equivalentes:	Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
58	Consta cláusula a que se refere o objeto e seus elementos característicos, além do número de ordem e o nome da repartição interessada? Art. 55, Inciso I, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
59	Consta cláusula a que se refere o regime de execução ou a forma de fornecimento? Art. 55, Inciso II, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
60	Consta o preço e as condições para pagamentos, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data de adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento? Art. 55, Inciso III, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
61	Consta os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, e do prazo e condições para assinatura do contrato, conforme o caso? Art. 55, Inciso IV, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
62	Consta a descrição dos créditos orçamentários? Art. 55, Inciso V, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
63	Consta menção às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução e garantias do bem? Art. 55, Inciso VI, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
64	Consta os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas? Art. 55, Inciso VII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
65	Consta sobre os casos de rescisão, vedações e alterações? Art. 55, Inciso VIII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
66	Consta o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93? Art. 55, Inciso IX, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
67	Consta as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão? Art. 55, Inciso X, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
68	Consta a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu ao convite e à proposta do licitante vencedor. Art. 55, Inciso XI, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
69	Consta a Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, sendo importante a definição de que o contrato será regido pela Lei Federal nº 13.979/2020? Art. 55, Inciso XII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
70	Consta a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação? Art. 55, Inciso XIII, Lei nº 8.666/93.	☐	☐	☐	
71	O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência? (Lei nº 8.666/93, art. 57, § 3º).	☐	☐	☐	
72	O contrato menciona o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexibibilidade, a sujeição dos contratantes às cláusulas contratuais.	☐	☐	☐	
73	Possui cláusula sobre o acompanhamento e fiscalização?	☐	☐	☐	
74	Foi eleito foro para dirimir dúvidas quanto ao contrato?	Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
	Questões pertinentes ao certame:				
75	Os documentos exigidos no edital, originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidores da administração constam no processo?	☐	☐	☐	
	-Documento 01:	☐	☐	☐	
	-Documento 02: [...]	☐	☐	☐	
76	Constam no processo, as originais das propostas escritas?	☐	☐	☐	
77	Consulta realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, do fornecedor ou executante nas listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública. -SICAF -BNBT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT); -CNLA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNI); -CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); -Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU); -Consulta junto ao Portal do TCE/PR	☐	☐	☐	
78	Constam no processo, a ata de sessão?	☐	☐	☐	
79	Se for o caso, constam no processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	☐	☐	☐	
80	Se for o caso, constam no processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	☐	☐	☐	
81	O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, foi instruído com os seguintes documentos, no mínimo?: Estudo técnico preliminar, quando necessário; Termo de Referência; Planilha estimativa de despesa. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registros de preços. Autorização de abertura da licitação; Designação do pregoeiro e da equipe de apoio; Edital e respectivos anexos; Minuta do termo de contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; Parecer Jurídico; Documentação exigida e apresentada para a habilitação; Proposta de preços do licitante; Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: Os licitantes participantes; As propostas apresentadas; Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; Os lances ofertados, na ordem de classificação; A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;				

A aceitabilidade da proposta de preço;				
A habilitação;				
A decisão sobre o sancionamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;				
Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;				
O resultado da licitação;				
Comprovante das publicações;				
Do aviso do edital;				
Do extrato do contrato;				
Dos demais atos cuja publicidade seja exigida;				
Ato de Homologação;				
<u>Art. 8º, Decreto nº 10.024/2019.</u>	☐	☐	☐	
82 A autoridade competente realizou corretamente? :				
Designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;				
Indicação do provedor do sistema;				
Determinação da abertura do processo licitatório;				
Decisão dos recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão;				
Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;				
Homologar o resultado da licitação;				
Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços;				
<u>Art. 13º, Decreto nº 10.024/2019.</u>	☐	☐	☐	
83 Nos casos em que NÃO houver recursos a adjudicação foi realizada pelo pregoeiro?				
<u>Art. 17º, Inciso IX, Decreto nº 10.024/2019.</u>	☐	☐	☐	
84 Nos casos em que houver recursos a adjudicação foi realizada pela autoridade competente?				
<u>Art. 13º, Inciso V, Decreto nº 10.024/2019.</u>	☐	☐	☐	
85 Excepcionalmente, sendo necessária a suspensão em decorrência da impugnação, foi juntada aos autos justificativa da motivação do pregoeiro em suspender o edital de licitação?	☐	☐	☐	
86 Acolhida a impugnação foi definida e publicada nova data para realização do certame?	☐	☐	☐	
87 Constam no processo, a ata de sessão?	☐	☐	☐	
88 Todos os documentos estão devidamente assinados?	☐	☐	☐	

ANEXO III

“CHECKLIST” CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

OBS.1: No que couber devem ser verificadas os itens abaixo, podendo ser analisados outros pontos consoantes à legislações vigentes.

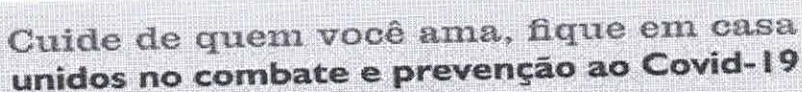
PROCESSO Nº:

Nº:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL	Sim	Não	Não se aplica
Há lei municipal específica que prevê as hipóteses de contratação temporária? <u>Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.</u>	☐	☐	☐
Nos autos foi anexada a devida motivação comprovando no caso concreto, a necessidade temporária de excepcional interesse público?	☐	☐	☐
Considerando a situação emergencial e excepcional, as contratações estão sendo realizadas mediante processo seletivo simplificado?	☐	☐	☐
O gestor comprovou que a contratação além de se enquadrar nas hipóteses previstas na lei, encontra-se em consonância com o Art. 37, IX, CF.	☐	☐	☐
A lei estabelece de maneira razoável, os prazos máximos de duração dos contratos as funções a serem desempenhadas e com a respectiva escolaridade exigida, a remuneração, seus direitos e deveres e ainda dispor sobre a possibilidade ou não de prorrogação do contrato?	☐	☐	☐
Há comprovação de existência de dotação orçamentária?	☐	☐	☐
A convocação de candidatos e a contratação foram feitas em respeito à ordem de classificação conforme o resultado final?	☐	☐	☐

Publicado por:
Jacqueline Hiroki
Código Identificador: B985191E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2020. Edição 2127
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



17. Para formalização das contratações com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20, as unidades, secretarias e departamentos devem observar os Checklists em anexo.

18. Sempre que iniciada um processo de compras com fulcro na lei supracitada o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará os autos ao controle interno municipal que fará a análise em três etapas de acordo com os Checklists dos Anexos I e II, além da verificação da posição dos documentos conforme Instrução Normativa nº 02/2020, conforme segue:

1. Análise após o Mapa de Preços (Avaliação pelo Controle Interno se os preços praticados são compatíveis com os praticados na região);
2. Análise após o Parecer Jurídico (Obediência das Disposições de Licitação vinculadas ao enfrentamento da pandemia ao procedimento da Lei nº 13.979/20 e análise da observância ao rito do Pregão sob a égide das novas normas de contratações relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conforme previsto na Lei nº 13.979/2020);
3. Análise após a assinatura dos contratos/documentos equivalentes;
4. Avaliação pelo Controle Interno se a entrega eletronicamente ocorreu e se foi realizada no prazo contratado;

19. **Método de avaliação:** O Controle Interno Municipal dará prioridade a avaliação de 100% dos processos de compra com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020.

Grupo 2 - Gestão de Pessoal

➔ Contratação Temporária de Pessoal Voltada ao Combate da Pandemia

20. Para as contratações temporárias de pessoal para o combate a pandemia, o Poder Executivo Municipal deve considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR e demais normas e legislações vigentes.

21. O TCE/PR orienta que:

- 21.1. Em regra, a contratação de pessoal na administração pública requer a realização de concurso público para admissão em caráter perene. Todavia, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a lei deverá estabelecer casos de contratação dessa natureza (art. 37, II e IX da Constituição Federal);
- 21.2. Cabe a cada ente político, portanto, estabelecer, mediante lei específica, as hipóteses e a forma de operacionalizar essas contratações temporárias. A lei deverá, ainda, estabelecer, de maneira razoável, os prazos máximos da duração dos contratos, as funções a serem desempenhadas com os respectivos requisitos de escolaridade/qualificação profissional exigida, a remuneração, direitos e deveres, dispor quanto à possibilidade ou não da prorrogação do contrato e o prazo de sua duração (art. 27, IX da Constituição do Estado do Paraná), dentre outros;
- 21.3. A contratação temporária de pessoal, nas hipóteses de situação de emergência ou estado de calamidade pública, somente é admitida quando imprescindível para a execução de tarefas relacionadas diretamente ao enfrentamento das atividades/serviços públicos impactados pela situação excepcional ou delas decorrentes, devidamente justificadas;
- 21.4. Na União Federal, o tema foi objeto da Lei Federal nº 8.745/1993, enquanto o Estado do Paraná o fez por meio da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005. Ambas as leis preservam a necessidade de realização de processo de seleção, prescindindo de concurso público, para o recrutamento de pessoal, observando-se os princípios norteadores da administração pública, na esteira dos precedentes jurisprudenciais das Cortes de Contas e do judiciário;
- 21.5. Impõe observar, ainda, que nos casos de calamidade pública essas leis - que podem servir de norte/parâmetro para os municípios no momento de elaborar sua legislação - admitem a dispensa do processo de seleção (art. 3º, § 1º da Lei nº 8.745/1993 e art. 4º, § 2º e 5º da LC Estadual nº 208/20052). Porém, a dispensa do processo seletivo requer evidências de que se trata de situação de extrema necessidade e urgência - ou seja, nas hipóteses em que o decorrer do tempo necessário à sua realização possa comprometer o resultado e a eficiência das medidas a serem adotadas para evitar ou mitigar os riscos/danos;
- 21.6. Por outro lado, as exceções demonstradas acima não excluem o dever de se observar os princípios e adotar procedimentos visando dar conhecimento aos interessados, aos órgãos de controle e à toda a sociedade das condições que envolvem a contratação, tais como: requisitos (conhecimentos técnicos exigidos, impedimentos, etc.), atividades a desempenhar, remuneração, carga horária e outros, inclusive por meio de expediente com ampla divulgação em meios eletrônicos e nos órgãos oficiais de publicação;
- 21.7. Por fim, mesmo quando existentes as situações fáticas que justifiquem a contratação temporária dentro do contexto de calamidade pública e situação de emergência previamente instauradas, cabe ao Gestor a tarefa de planejar minimamente referida contratação. Trata-se de planejamento urgente, mas necessário para que o Gestor tenha o controle da situação e procure estudar medidas para bem administrar, evitando, por exemplo, contratar desnecessariamente;
- 21.8. Nesse sentido, devem os gestores, por exemplo, identificar no quadro de pessoal (temporário/permanente) o número de servidores existentes, bem assim a disponibilidade de tais servidores para o atendimento das demandas. Verificada a insuficiência, deverá elaborar um plano de gestão de forma a identificar as necessidades a serem atendidas via contratação temporária. E, caso haja eventual dificuldade na projeção de demandas, poderá contratar, inicialmente, o número de servidores necessários, formando cadastro reserva;
- 21.9. Destaca-se a necessidade de que se dê publicidade ao edital da contratação temporária na internet, possibilitando que a informação chegue ao maior número possível de interessados, ampliando a possibilidade de contratação de profissionais com as qualificações pretendidas;

21.10. No mais, mesmo quando existente na Lei do Ente Federativo a possibilidade de contratação direta, para os casos de emergência/calamidade pública, caso haja estrutura e tempo hábil, é recomendável que se utilize processo

simplificado de contratação com avaliação mínima, mediante a avaliação de títulos, por exemplo. Assim, se houver a abertura de edital previsto a contratação de 3 enfermeiros e a formação de cadastro de reserva para a referida função, o ente, com base em critérios objetivos, poderá afetar a classificação de cada candidato, não apareça um número maior de interessados, isso permitirá a escolha com base na impossibilidade.

21.11. Assim, ainda que em prazo exíguo, deverão ser resguardadas as boas práticas administrativas, mediante a adoção de medidas fundamentadas em prévio planejamento, que observem a transparência e os princípios da publicidade e da impossibilidade.

21.12. Requisitos para contratação temporária de pessoal:

- Previsão em Lei
- Contratação necessária para o atendimento da emergência/calamidade
- Observância dos princípios da administração pública (ex.: publicidade, motivação, etc.)

21.13. Todavia, excepcionalmente para o enfrentamento da Covid-19, diante de eventual fisco do processo de seleção simplificado - PSS, admite-se a possibilidade de chamamento/credenciamento mediante ampla divulgação de edital estabelecendo todos os requisitos e condições de contratação, de prestação dos serviços, valores, formas de pagamento e outros afins às contratações. Essa forma de contratação é residual (dever ser comprovada a inviabilidade ou impossibilidade da contratação por meio de PSS).

22. Sempre que iniciada um processo de contratação temporária de servidores voltada ao combate a pandemia o Departamento responsável pela condução do processo encaminhará os autos ao controle interno municipal que fará a análise de acordo com as Orientações do TCE/PR, em especial quanto à forma de seleção, necessidade, urgência, transparência e valores, conforme Checklist no Anexo III, ou nos casos mencionados no item 21.13, o Controle Interno Municipal fará elaboração de um novo Checklist para verificação.

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal dará prioridade a avaliação de 100% dos processos de contratação de pessoal temporária para o combate ao Covid-19.

➔ Art. 8º, Lei Complementar nº 173/2020:

23. "Seja observada a Lei Complementar nº 173/2020, em especial o que se dispõe no Art. 8º:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 131, de 5 de maio de 2003, o União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotados pela comunidade pública abastecimento da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, requisição ou alteração de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando decorrente de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargo de chefia, de direção e de assessoramento que não ocorrem aumento de despesa, os reposições decorrentes de vacâncias de cargo efetivo, ou similares, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concursos públicos, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou instituir ovelhas, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de caráter indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando decorrente de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique restrição de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado a preservação do poder aquisitivo referido no inciso II do caput do art. 27 da Constituição Federal;

IX - conceder, esse tempo, curso de período aquisitivo necessário exclusivamente para o concessão de aposentadoria, pensão, quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, ou qualquer outros fins."

24. O Departamento de Recursos Humanos deve encaminhar os autos dos processos que envolvam a concessão de aumentos, tratêm, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que bascom suas aquisições a determinado tempo de serviço, para verificação do Controle Interno, do atendimento ao art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/20.

25. **Método de avaliação:** A avaliação ocorrerá conforme o encaminhamento do Departamento de Recursos Humanos.

Grupo 3 - Organização e Finanças

26. As aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia devem ser aplicadas exclusivamente nessa natureza de despesa.

27. Os empenhos vinculados aos recursos repassados para o enfrentamento do COVID-19 devem ser destinados exclusivamente para atender às despesas vinculadas ao combate da pandemia.

28. Todos os empenhos destinados às despesas do enfrentamento à pandemia Covid-19 devem ser devidamente contabilizados e informados ao TCE-PR, nos termos das Notas Técnicas nºs 06/2020, 07/2020 e 08/2020 da SIM-AM.

Avaliação do Controle Interno

29. Avaliação pelo Controle Interno de que as aberturas de créditos adicionais para enfrentamento da pandemia foram aplicadas exclusivamente nessa natureza de despesa.

Continuação pág. 3B



fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Método de avaliação: O Controle Interno Municipal fará a avaliação das aberturas dos créditos adicionais por meio da aba específica do Portal de Transparência Municipal (Covid-19).

30. Verificação pelo Controle Interno se os empenhos vinculados aos recursos repassados para o enfrentamento do COVID-19 são destinados exclusivamente para atender às despesas vinculadas ao combate da pandemia.

31. **Método de avaliação:** O Controle Interno Municipal fará a avaliação dos empenhos por meio da aba específica do Portal de Transparência Municipal (Covid-19).

Grupo 4 - Publicidade

32. As publicidades de ações de combate à pandemia não devem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

33. Toda Secretaria/Departamento deve arquivar as publicidades de ações de combate à pandemia para verificação do controle interno.

Método de avaliação: A avaliação ocorrerá conforme o encaminhamento das Secretarias/Departamentos.

Disposições Finais

34. A presente Orientação técnica pode ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.
35. Os termos contidos nesta Orientação Técnica, não excluem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.
36. O Controle Interno Municipal fará Nota de Conferência e Parecer, com finalidade de verificar o cumprimento das Normas Legais citadas.
37. As atividades previstas no PAACI-2020, serão realizadas de acordo com a disponibilidade do Controle Interno Municipal, que em razão da necessidade aqui apresentada, terá a prioridade do acompanhamento das ações de combate à pandemia.
38. Fica por meio desta Orientação atualizada a Orientação Técnica nº 01/2020.

Sendo o que tinha a Orientar, encaminho para a apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

JACQUELINE HIROKI - Controle Interno
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

(X) Ciente em 26/10/2020
AUTORIZO: ☐ NÃO AUTORIZO

ANEXO I

"CHECKLIST" DISPENSAS COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

ONS 1: No que concerne a verificação dos itens abaixo, podendo ser analisados outros pontos, consoantes à legislações vigentes.

PROCESSO Nº:

Nº:

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DE LICITAÇÃO	Sim	Não	Não se aplica
1- Quando ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p.ex., ativo em contratos vigentes, adição à lista de registro de preços, pregão)?	☐	☐	☐
2- O processo está devidamente autuado, protocolado e tramitando?	☐	☐	☐
3- Constanta no processo documentação de formalização da demanda? (termo de requerimento, que contenha:	☐	☐	☐
3.1. A unidade solicitante e os dados do responsável pela elaboração, identificação do objeto de forma sucinta e clara;	☐	☐	☐
3.2. Especifica as quantidades do objeto;	☐	☐	☐
3.3. Especifica a unidade de medida;	☐	☐	☐
3.4. Seja assinado pelo responsável pela sua elaboração;	☐	☐	☐
4- Existe justificativa para a necessidade do objeto? que contenha: (Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020)	☐	☐	☐
4.1. Justificativa de que a dispensa de licitação é justificadamente a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade;	☐	☐	☐
4.2. Justificativa de que o objeto a ser contratado se relaciona ao exercício da função de controle de contratação, (regime de emergência);	☐	☐	☐
4.3. Justificativa de que o objeto atende a uma necessidade de pronto atendimento;	☐	☐	☐
4.4. Indicação dos riscos que a falta desta contratação traz à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços ou particular, no contexto da crise;	☐	☐	☐
4.5. Indicação de que a contratação, está inscrita a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;	☐	☐	☐
4.6. Justificativa da escolha do fornecedor;	☐	☐	☐
4.7. Suprimento pelo estoque próprio ou contrato; (Art. 1º da Lei nº 13.979/2020);	☐	☐	☐
5- O documento técnico, memorial básico e contrato: (Art. 1º da Lei nº 13.979/2020);	☐	☐	☐
5.1. Declaração do objeto;	☐	☐	☐
5.2. Fundamentação simplificada da contratação;	☐	☐	☐
5.3. Declaração e sentença da seleção aprovada;	☐	☐	☐
5.4. Registro da contratação;	☐	☐	☐
5.5. Contrato de prestação de serviços;	☐	☐	☐
5.6. Estimativa dos preços;	☐	☐	☐
5.7. Adequação orçamentária;	☐	☐	☐
5.8. Se a unidade pode responder pela sua elaboração;	☐	☐	☐
Além do mínimo exigido pela Lei nº 13.979/2020, o Termo de Referência/Projeto básico deve conter ainda a descrição das quantidades unitárias de medida, vigência justificativa conforme o item 4, classificação do objeto, forma de seleção do fornecedor, envelope, modelo de contratação do objeto, origem e verificação do objeto/forma de execução dos serviços, obrigações da contratada e constante da alteração do contrato e fiscalização do contrato, da forma de pagamento do contrato, da garantia da execução/garantia do bem, das sanções administrativas, requisitos de habilitação de cada fornecedor, incluindo, das regras relativas aos valores;	☐	☐	☐
6- A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:	☐	☐	☐
6.1. Portal de Preços do Governo Federal;	☐	☐	☐
6.2. Pesquisa pública em mídia especializada;	☐	☐	☐
6.3. Outros meios públicos ou privados de obtenção de preços;	☐	☐	☐

6.4. Contratação similar de outros entes públicos;	☐	☐	☐
6.5. Pesquisa realizada com os fornecedores (encomenda);	☐	☐	☐
7- No impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?	☐	☐	☐
8- Foi feita solicitação de abertura de processo de compra?	☐	☐	☐
9- O Parecer Consultor demonstra a existência de recursos orçamentários e não uma decisão discricionária?	☐	☐	☐
10- Consta no processo pelo Departamento de Licitação e Contratos, da formalização do encargo das listas oficiais que fornecem informações referentes a licitações para contratar com a Administração Pública.	☐	☐	☐
11- Consta no processo pelo Departamento de Licitação e Contratos, da formalização do encargo das listas oficiais que fornecem informações referentes a licitações para contratar com a Administração Pública.	☐	☐	☐
12- Consta no processo pelo Departamento de Licitação e Contratos, da formalização do encargo das listas oficiais que fornecem informações referentes a licitações para contratar com a Administração Pública.	☐	☐	☐
13- Consta no processo pelo Departamento de Licitação e Contratos, da formalização do encargo das listas oficiais que fornecem informações referentes a licitações para contratar com a Administração Pública.	☐	☐	☐
14- Consta no processo pelo Departamento de Licitação e Contratos, da formalização do encargo das listas oficiais que fornecem informações referentes a licitações para contratar com a Administração Pública.	☐	☐	☐
15- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou entidade nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
16- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à qualificação econômico-financeira, Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
17- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à qualificação técnica, Art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
18- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
19- Houve consulta com todos os interessados que possuem informações referentes a propostas para contratar com a Administração Pública?	☐	☐	☐
20- Houve cumprimento do disposto no item 19, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
21- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
22- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
23- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
24- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
25- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
26- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
27- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
28- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
29- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
30- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
31- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
32- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
33- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐
34- O fornecedor ou entidade escolhida apresentou documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93?	☐	☐	☐

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

CONTROLE INTERNO

ANEXO II

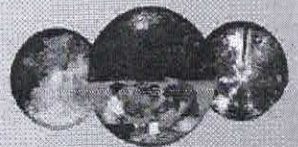
"CHECKLIST" PREÇO ELETRÔNICO COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

"CHECKLIST" - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00				
--	--	--	--	--

Continuação pág. 4B

* Data executada pelo responsável da unidade solicitante?					
0 Termo de Referência, Projeto Básico ou Memorial Descritivo:					
*Os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos modelos de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega da obra.	☐	☐	☐	☐	☐
*A identificação simplificada da contratação.	☐	☐	☐	☐	☐
*Descrição resumida.	☐	☐	☐	☐	☐
*Identifica o objeto de forma sucinta e clara, detendo a classificação do objeto? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, inciso I).	☐	☐	☐	☐	☐
*Definição dos métodos para a execução do objeto contratual, incluindo especificações técnicas, incluindo os documentos, que incluem ou referem à especificação ou a realização do contrato.	☐	☐	☐	☐	☐
*O valor estimado do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, incluindo especificações técnicas, incluindo os documentos, que incluem ou referem à especificação ou a realização do contrato.	☐	☐	☐	☐	☐
*O cronograma físico-financeiro, se necessário.	☐	☐	☐	☐	☐
04 Critério de aceitação da obra:					
*A relação dos documentos existentes à verificação da qualidade técnica e econômico-financeira, e demais requisitos de contratação necessários.	☐	☐	☐	☐	☐
*Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da obra de registro de preço.	☐	☐	☐	☐	☐
*O prazo para a execução do contrato, a vigência e a extinção?	☐	☐	☐	☐	☐
*As sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.	☐	☐	☐	☐	☐
*Previsão de especificações dos bens, juntamente com a quantidade, unidade e a unidade de medida?	☐	☐	☐	☐	☐
*Haverá devida sobre a entrega da obra final?	☐	☐	☐	☐	☐
*O prazo de entrega e possibilidade de reajuste?	☐	☐	☐	☐	☐
*O prazo de entrega e de construção, e as condições?	☐	☐	☐	☐	☐
*Da garantia da execução e garantia do bem.	☐	☐	☐	☐	☐
*Está assinado pelo responsável por sua elaboração?	☐	☐	☐	☐	☐
*Existência de forma, prazo e local dos entregues ou prestações de serviços?	☐	☐	☐	☐	☐
*Institui o termo de responsabilidade de qualidade do objeto em questão? (Lei nº 8.666/93, Art. 40, inciso I).	☐	☐	☐	☐	☐
A) Justificativa que indique se o objeto a ser contratado se relaciona ao conteúdo de contratação do instrumento.					
B) Indicação dos dados que a toda forma contratual para a segurança de pessoas, bens, prestação de serviços ou particularidade, no caso de obras.					
*Poderá a obra ser executada em lotes ou em etapas?	☐	☐	☐	☐	☐
A pesquisa de preços:					
*A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização dos dados previstos no Art. 2º, do Decreto nº 82, de janeiro de 2019?	☐	☐	☐	☐	☐
*Observou-se no sistema dos dados postados no Art. 2º, do Decreto nº 82, de janeiro de 2019, para obtenção do preço de referência, foi realizado cálculo com os dados (2019) preços?	☐	☐	☐	☐	☐
*Se couber, foi postado nos dados postados para não utilização de 2019 (2019) preços?	☐	☐	☐	☐	☐
*Foi utilizado outro método não disposto no Decreto nº 82, de janeiro de 2019, para obtenção de preços de preços?	☐	☐	☐	☐	☐
*Se couber, foi adotado justificativa referente à utilização de métodos diversos aqueles previstos no Decreto nº 82, de janeiro de 2019?	☐	☐	☐	☐	☐
*Os fornecedores propostos são de nome prestatore a contratação desejada?	☐	☐	☐	☐	☐
*Todos os documentos que integram a pesquisa de preços, estão devidamente assinados e datados pelo servidor responsável?	☐	☐	☐	☐	☐
*Há mapa de preços demonstrando os custos totais para o empreendimento e a análise realizada sobre base para formação do preço mínimo?	☐	☐	☐	☐	☐
*Possui o mapa de preços do Fornecedor de Contratação?	☐	☐	☐	☐	☐
*Possui o mapa de preços do Fornecedor de Contratação de Licitação e do Fornecedor de Contratação de Preço?	☐	☐	☐	☐	☐
*A Metodologia adotada pelo Fornecedor de Contratação de Preço é a correta para o objeto em questão?	☐	☐	☐	☐	☐
*O Fornecedor Jurídico foi analisado devidamente?	☐	☐	☐	☐	☐
*O Fornecedor Jurídico apresentou a existência de recursos necessários e com suas devidas obrigações?	☐	☐	☐	☐	☐
DIAGRAMA DE LICITAÇÃO					
Presidência	Sim	Não	Não se aplica	Faltas/Observação	
*12. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)	☐	☐	☐	☐	
13. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
14. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
15. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
16. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
17. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
18. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
19. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
20. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
21. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
22. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
23. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
24. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
25. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
26. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
27. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
28. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
29. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
30. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
31. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
32. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
33. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
34. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
35. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
36. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
37. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
38. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
39. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
40. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
41. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
42. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
43. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					
44. O prazo máximo de prazo em caso de licitação? (Lei nº 8.666/93, caput, Art. 40)					

Continuação pág. 5B



15	Conta condicional para pagamento? (Lei nº 8.066/93, Art. 48, inciso III)				
16	Conta condicional de recebimento do objeto da licitação? (Lei nº 8.066/93, Art. 48, inciso IV)				
17	O prazo de entrega para a apresentação dos documentos e das declarações de habilitação abrange o período de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital?				
18	Foi entregue no edital, o prazo de três dias após a declaração do vencedor, para manifestação de recorre e apresentação recursos?				
19	Cláusula que estabelece a obrigação de contratar em manter as condições de habilitação consignadas no edital?				
Das contas que devem constituir o edital. (Lei nº 8.066/93, Art. 48, § 2º)					
20	Conta sobre os antecedentes, prazos, datas e prazos, com todas as suas partes, despesas e outros complementares? (Lei nº 8.066/93, Art. 48, § 2º, I)	Sim	Não	Não se aplica	Faltou/Observação
21	Conta requerimento em plano de planilha de quantificação e preços unitários? (Lei nº 8.066/93, Art. 48, § 2º, II)				
22	Conta a minuta de contrato e/ou documento equivalente a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor? (Lei nº 8.066/93, Art. 48, § 2º, III)				
23	Conta as especificações complementares e as técnicas de execução pertinentes à licitação? (Lei nº 8.066/93, Art. 48, § 2º, IV)				
Outras questões pertinentes ao processo					
Para licitação em lote único e em parcelas de pequeno porte					
24	A licitação em lote único e em parcelas de pequeno porte, diferenciada e favorecida às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 113/2006, alterada pela Lei Complementar nº 137/2002, e o Decreto nº 8.538, de 08 de OUTUBRO de 2020.				
Atos de Licitação					
25	O prazo de entrega da licitação contém: a) Definição precisa, suficiente e clara do objeto; b) A indicação do local, das datas e das condições em que poderá ser feita a abertura do edital; c) O endereço e o local onde ocorrerá a sessão pública com a data e o horário da sua realização.				
26	Ar. 35, inciso I, Decreto nº 10.624/2019. Os atos de licitação foram publicados nos meios eletrônicos por no mínimo uma vez: - Diário Oficial da União; - Diário Oficial do Estado; - Jornal Diário de Grande Circulação no estado; - Jornal de circulação no município ou região.				
27	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação dos propostas ou realização do certame? (Art. 48, inciso I)				
28	Se sim, houve a divulgação do nome do vencedor no prazo?				
Questões pertinentes ao edital e ao contrato, de acordo com o registro documental e a habilitação					
29	Conta cláusula a que se refere o regime de execução e a forma de remuneração? Art. 35, inciso II, Lei nº 8.066/93.				
30	Conta cláusula a que se refere o regime de execução e a forma de remuneração? Art. 35, inciso III, Lei nº 8.066/93.				
31	Conta o prazo e as condições para pagamento, no contrato, data final e periodicidade de recebimento de prazos, no contrato de prestação de serviços, entre as datas de cumprimento das obrigações e o de entrega do pagamento? Art. 35, inciso IV, Lei nº 8.066/93.				
32	Conta o prazo de entrega de documentos de identificação de empresa, de identificação de representante legal, e do prazo e condições para assinatura do contrato, assinado o caso? Art. 35, inciso V, Lei nº 8.066/93.				
33	Conta a declaração de responsabilidade? Art. 35, inciso VI, Lei nº 8.066/93.				
34	Conta a declaração de responsabilidade? Art. 35, inciso VII, Lei nº 8.066/93.				
35	Conta sobre os casos de rescisão, rescisão e alterações? Art. 35, inciso VIII, Lei nº 8.066/93.				
36	Conta o encargo de responsabilidade em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 35, inciso IX, Lei nº 8.066/93.				
37	Conta as condições de entrega, entrega e taxa de entrega para entrega? Art. 35, inciso X, Lei nº 8.066/93.				
38	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XI, Lei nº 8.066/93.				
39	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XII, Lei nº 8.066/93.				
40	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XIII, Lei nº 8.066/93.				
41	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XIV, Lei nº 8.066/93.				
42	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XV, Lei nº 8.066/93.				
43	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XVI, Lei nº 8.066/93.				
44	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XVII, Lei nº 8.066/93.				
45	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XVIII, Lei nº 8.066/93.				
46	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XIX, Lei nº 8.066/93.				
47	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XX, Lei nº 8.066/93.				
48	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXI, Lei nº 8.066/93.				
49	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXII, Lei nº 8.066/93.				
50	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXIII, Lei nº 8.066/93.				
51	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXIV, Lei nº 8.066/93.				
52	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXV, Lei nº 8.066/93.				
53	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXVI, Lei nº 8.066/93.				
54	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXVII, Lei nº 8.066/93.				
55	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXVIII, Lei nº 8.066/93.				
56	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXIX, Lei nº 8.066/93.				
57	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXX, Lei nº 8.066/93.				
58	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXI, Lei nº 8.066/93.				
59	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXII, Lei nº 8.066/93.				
60	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXIII, Lei nº 8.066/93.				
61	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXIV, Lei nº 8.066/93.				
62	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXV, Lei nº 8.066/93.				
63	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXVI, Lei nº 8.066/93.				
64	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXVII, Lei nº 8.066/93.				
65	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXVIII, Lei nº 8.066/93.				
66	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XXXIX, Lei nº 8.066/93.				
67	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XL, Lei nº 8.066/93.				
68	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLI, Lei nº 8.066/93.				
69	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLII, Lei nº 8.066/93.				
70	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLIII, Lei nº 8.066/93.				
71	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLIV, Lei nº 8.066/93.				
72	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLV, Lei nº 8.066/93.				
73	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLVI, Lei nº 8.066/93.				
74	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLVII, Lei nº 8.066/93.				
75	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLVIII, Lei nº 8.066/93.				
76	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso XLIX, Lei nº 8.066/93.				
77	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso L, Lei nº 8.066/93.				
78	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LI, Lei nº 8.066/93.				
79	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LII, Lei nº 8.066/93.				
80	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LIII, Lei nº 8.066/93.				
81	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LIV, Lei nº 8.066/93.				
82	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LV, Lei nº 8.066/93.				
83	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LVI, Lei nº 8.066/93.				
84	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LVII, Lei nº 8.066/93.				
85	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LVIII, Lei nº 8.066/93.				
86	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LIX, Lei nº 8.066/93.				
87	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LX, Lei nº 8.066/93.				
88	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXI, Lei nº 8.066/93.				
89	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXII, Lei nº 8.066/93.				
90	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXIII, Lei nº 8.066/93.				
91	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXIV, Lei nº 8.066/93.				
92	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXV, Lei nº 8.066/93.				
93	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXVI, Lei nº 8.066/93.				
94	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXVII, Lei nº 8.066/93.				
95	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXVIII, Lei nº 8.066/93.				
96	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXIX, Lei nº 8.066/93.				
97	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXX, Lei nº 8.066/93.				
98	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXXI, Lei nº 8.066/93.				
99	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXXII, Lei nº 8.066/93.				
100	Conta a validade do edital de licitação no prazo que o dispõem no ato de abertura do edital e a proposta de licitante vencedor. Art. 35, inciso LXXIII, Lei nº 8.066/93.				

Continuação da pag 5B

Item	Descrição	Sim	Não	Não se aplica
165	Acobitada a reprovação foi definida e publicada antes da data para realização do certame?	☐	☐	☐
167	Existem em processo, a este de estado?	☐	☐	☐
168	Existem em documentos e/ou documentos autenticados?	☐	☐	☐

ANEXO III

CHECKLIST CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

ORÇ. 1: No que couber devem ser verificadas as listas abaixo, podendo ser analisados outros pontos consoantes à legislações vigentes.

PROCESSO Nº:

Nº:

Item	Sim	Não	Não se aplica
1- Há lei específica que prevê as hipóteses de contratação temporária? Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.	☐	☐	☐
2- Nos autos foi anexada a devida motivação comprovando no caso a existência de necessidade temporária de excepcional interesse público?	☐	☐	☐
3- Considerando a situação emergencial e excepcional, as contratações estão sendo realizadas mediante processo seletivo simplificado?	☐	☐	☐
4- O gestor responsável por a contratação está de acordo com as hipóteses previstas na lei, mencionando em justificativa com o Art. 37, III, CF.	☐	☐	☐
5- A lei estabelece de maneira expressa um prazo máximo de duração das contratações, os limites de tempo de duração e com a respectiva finalidade exigida, a contratação, seus direitos e deveres e sendo obrigatório a possibilidade de não de renovação de contrato?	☐	☐	☐
6- Há comprovação de existência de dotação orçamentária?	☐	☐	☐
7- A contratação de candidato e a contratação foram feitas em respeito à ordem de classificação conforme o resultado final?	☐	☐	☐

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATA Nº: 06/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: ANDREIA PICINI REISDOERFER - ME - CNPJ: 22.057.846/0001-09, com o valor total de R\$ 18.166,80

Valor Total: R\$ 18.166,80

Vigência: Início: 27/10/2020 Término: 27/10/2021

Licitação: Pregão Nº: 71/2020

Recursos: Dotação: 885 - 1, 4003, 4, 122, 2, 2, 7, 0, 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Registro de preços para a Prestação de Serviços de Topografia no município de Salgado Filho/PR.
Helton Pedro Pfeiffer - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 27/10/2020



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 -
Centro
85.620-000 -
Salgado Filho -
Paraná
76.205.699/0001-98
(46) 3564-1202
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>

Pregão

08/2020

Processo Administrativo: Pregão

Data do Processo: 21/06/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeiffer nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: 68/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 23/10/2020
d) Objeto da Licitação: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender a dispensação gratuita da farmácia municipal na unidade de saúde e plantão 24hrs deste município de Salgado Filho - PR.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cte. cotação):

5175 - CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (24.584.988/0001-80)

Item - 5, 25, 27, 29, 38, 42, 45, 50, 54, 55, 59, 66, 82, 87, 96, 101, 115, 116, 123, 131, 132, 137, 138, 151, 160, 175, 177, 182, 187, 218, 220, 221 - Total: R\$ 43.118,60

1318 - MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP (09.674.256/0001-98)

Item - 4, 6, 47, 57, 72, 73, 77, 91, 114, 155, 167, 168, 173, 191, 194, 214 - Total: R\$ 12.634,00

4801 - MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.421.421/0001-82)

Item - 23, 30, 89, 90, 203, 204, 205, 207, 208, 213 - Total: R\$ 17.509,69

5245 - SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI (28.643.008/0001-95)

Item - 3, 7, 49, 65, 92, 97, 103, 146, 154, 174, 176, 178 - Total: R\$ 7.642,24

Helton Pedro Pfeiffer
Prefeito
Salgado Filho, 23/10/2020

COMO LAVAR AS MÃOS?

PROTEJA A SI MESMO E AOS OUTROS CONTRA O COVID-19

Tribuna Regional
unidos na combate e prevenção ao Covid-19

1

MOLHE AS MÃOS E APLIQUE SABÃO

2

ESFREGUE A PALMA DAS MÃOS

3

ESFREGUE COM OS DEBOS ENTRELACADOS

4

ESFREGUE A PARTE DE CIMA DAS MÃOS

5

LIMPE A BASE DOS POLGARES

6

ESFREGUE A PONTA DOS DEBOS E AS UNHAS

7

ENXAGUE AS MÃOS COM ÁGUA

8

SEQUE AS MÃOS COM UMA TOALHA LIMPA

9

PRONTO! SUAS MÃOS ESTÃO LIMPAS

SIX Design